

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: [675ª](#) Reunião Plenária

## 1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [25XX/21](#) - Referenda as Deliberações nº [2548](#), [2553](#), [2554](#), [2555](#), [2556](#) e [2557](#) de 2021 – Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) - Referenda as Deliberações nº [2562](#), [2563](#), [2564](#), [2565](#) e [2566](#) de 2021 - Aplicação de multas Ad Referendum;
- 1.3 Apresentação da prestação de contas do exercício de 2020 e apreciação do parecer da Comissão de Tomada de Contas;
- 1.4 Proposta de Deliberação [25XX/21](#) – Aprova o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Curso Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística;
- 1.5 [Parecer jurídico Nº 37/2021](#) - Possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI;
- 1.6 Reabertura de prazo para adesão ao PCCS com base no parecer jurídico condicionando a renúncia de eventual futura ação judicial ([Parecer 21](#) em anexo);
- 1.7 [Comissão de Assistência Profissional – Regulamento do fundo de assistência;](#)
- 1.8 [Minuta de Portaria XXXX/21](#) – Determina a uniformização das decisões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por meio de súmula e estabelece o procedimento para sua elaboração;
- 1.9 Deliberação [2533/2021](#) (Revisão) - Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ;
- 1.10 Proposta de deliberação [XXXX/2021](#) - Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 1.11 Processos distribuídos

### Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

F	498	/20	DROGARIA FERNANDES ANDRADE LTDA - ME
F	1572	/20	CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEOVIDA RESENDE LTDA
F	2050	/20	AL COMERCIO E SERVIÇOS - Redistribuído
F	338	/21	OFS RJ LTDA
F	501	/21	DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA
F	539	/21	FARMACIA NOVA GALVAO LTDA
F	558	/21	ARSEMOTA MEDICAMENTOS LTDA
F	1088	/21	DROGAS RIO DROGARIA LTDA

### Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura

F	644	/21	J S PEREIRA DROGARIA
F	712	/21	BETA FARMA LTDA – Redistribuído
F	802	/21	FARMACIA J R STEALMANN LTDA ME - Redistribuído
F	901	/21	ANNA PHARMA LTDA

### Relator (a): José Liporage Teixeira

CER	2794	/13	
F	1934	/20	FARMACIA TORRES LTDA - Redistribuído
F	253	/21	DEJON FARMA EIRELI-ME - Redistribuído
F	822	/21	DROGARIA FARMATECH DO ANIL LTDA
F	997	/21	DROGARIA CRESCENTE DE NILOPOLIS LTDA

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

F 1041 /21 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1153 /21 LP SOARES DROGARIA NOVA 7 EIRELI

F 1255 /21 DROGARIA AFONSO PENA LTDA

### Relator (a): José Roberto Lannes Abib

F 297 /21 DDMA INTERNACAO DOMICILIAR LTDA

F 454 /21 VERMAT COMERCIAL LTDA EPP

F 697 /21 NEW DROGAVIDA LTDA

F 718 /21 DROGARIA HEBROM DE SÃO GONÇALO LTDA

F 854 /21 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA

F 910 /21 JMBL DROGARIA EIRELI - ME

F 1040 /21 ANA PAULA DE A BALDI FARMACIA ME

F 1203 /21 HOUSE MED PRODUTOS FARMAC. E HOSPIT. LTDA EPP

### Relator (a): Maria Eline Matheus

CER 1637 /10

F 1834 /20 SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAM

F 2038 /20 DROGARIA J N LTDA - Redistribuído

F 319 /21 AMD MAGALHAES DROGARIA LTDA - Redistribuído

F 807 /21 FARMACIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA

F 983 /21 FARMACIA SANTA LUZIA ITABORAI LTDA

F 1061 /21 DROGARIAS PACHECO S/A

F 1074 /21 DROGARIA RAVI LTDA

### Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

F 695 /21 MIRABEL FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - Redistribuído

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

F	982	/21	FARMACIA BR 101 LTDA
F	1047	/21	NATURALLE FARMACIA DE MAN E HOMEOPATIA
F	1049	/21	FARMACIA DOIS IRMAOS LTDA
F	1065	/21	DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE MAGE LTDA EPP
F	1073	/21	DROGRARIA GETULIO LTDA ME
F	1110	/21	DROGARIA GRANZEL LTDA
F	1122	/21	FREITAS & GOULART LTDA ME

### **Relator (a): Ralph Santos Oliveira**

CER	401	/12	
F	284	/21	MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA - Redistribuído
F	665	/21	ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI
F	674	/21	PETROSFARMA DROGARIA EIRELI
F	953	/21	CASA - CLIN DE ATENCAO A SAUDE AMPLIDA
F	1038	/21	DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA
F	1089	/21	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA
F	1101	/21	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

### **Relator (a): Ricardo Lahora Soares**

F	535	/21	CASA NA ROCHA DROGARIA DE MAGE DOIS LTDA-ME
F	711	/21	DROGARIA E PERFUMARIA GRIECO LTDA
F	720	/21	DROGARIA PORTUGUESA LTDA - EPP
F	764	/21	CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA

### **Relator (a): Thiago Lopes das Dores**

CER	2373	/09	
F	840	/20	BETA FARMA LTDA
F	306	/21	DROGARIAS PACHECO S/A

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

F	335	/21	ANDRE BOUSQUET MERCANTIL LTDA - Redistribuído
F	509	/21	JGO DROGARIA LTDA
F	548	/21	DROGARIA UNIAO DO FONSECA LTDA ME
F	578	/21	FARMALIDER DROGARIA LTDA ME
F	730	/21	DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DO VALE LTDA ME - Redistribuído

**Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros**

CER	940	/18	
F	336	/21	PETROSFARMA DROGARIA EIRELI - Redistribuído
F	751	/21	DROGARIA DROGALIDER DE HIGIENÓPOLIS LTDA - Redistribuído
F	1042	/21	DROGARIA BITTEN LTDA
F	1086	/21	DROGARIA SAUDE BEM MAIOR LTDA
F	1194	/21	FARMACIA METRO DE BOTAFOGO LTDA
F	1252	/21	DROGARIA CARIOCA DA CURICICA LTDA
F	1254	/21	DROGA MINAS DE JACAREPAGUA LTDA-ME

1.12 Palavra do convidado

**2 Informações da Diretoria:**

**3 Palavra livre:**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 25XX/2021

**Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2548/21 de 07 de julho de 2021; nº 2553/21 de 09 de julho de 2021; nº 2554/21 de 09 de julho de 2021, nº 2555/21 de 16 de julho de 2021, nº 2556/21 de 16 de julho de 2021 e nº 2557/21 de 19 de julho de 2021.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em quatro de agosto de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**Artigo 1º** - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberações nº 2548/21 de 07 de julho de 2021,
- Deliberações nº 2553/21 de 09 de julho de 2021,
- Deliberações nº 2554/21 de 09 de julho de 2021,
- Deliberações nº 2555/21 de 16 de julho de 2021,
- Deliberações nº 2556/21 de 16 de julho de 2021 e
- Deliberações nº 2557/21 de 19 de julho de 2021

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2548/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em sete de julho de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro Técnicos em Patologia Clínica:

01      1895/16 – Barbara Gabry Amaral

**Total: 01 profissional.**

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2553/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de julho de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	1207/18 – Jessica Espírito Santo de Miranda Falconi
02	1497/18 – Dallyse Machado Brandao
03	2890/18 – Natacha Cunha de Araujo Faria
04	1458/19 – Daiany Santos da Silva Cardoso
05	1695/19 – Cindy Silva Esteves
06	2596/19 – Karoline Paes Lemos de Oliveira
07	2655/19 – Felipe Nepomuceno Moreira
08	2720/19 – Matheus da Silva Andrade
09	2915/19 – Simone Lima Nascimento Viana
10	2944/19 – Marilia Priscila Batista da Rocha
11	2947/19 – Taina Souza da Silva Bragança
12	0050/20 – Jessica Cristina Pimenta dos Santos
13	0259/20 – Gabriel Gouveia Clemente
14	0364/20 – Kelly Alessandra Segabinazzi
15	0382/20 – Karolyne Baptista Borges
16	0479/20 – Tatiana Oliveira Zeca
17	0647/20 – Paula Elinnes da Silva
18	0648/20 – Michel Nunes Magalhães
19	0692/20 – Daniel Trevenzoli de Souza
20	1075/20 – Letícia Santos Oliveira
21	1091/20 – Thuanny Bernardes Carvalhal
22	1262/20 – Jessica Gomes de Souza



## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 23 1264/20 – Victoria Alves Barel
- 24 1289/20 – Mario Henrique Siqueira
- 25 1307/20 – Fabiola Guimaraes da Silva de Araujo
- 26 1582/20 – Kathleen Cristine Andrdade de Jesus
- 27 2981/20 – Edson Jose Nascimento Borges
- 28 0342/21 – Ronize Pereira Moura
- 29 0527/21 – Priscila Peter Bordini
- 30 1076/21 – Nathalia Cristina Pinto Grusmão
- 31 1847/21 – Gabriela Barbeiro Boralli
- 32 2193/21 – Alan Garnier Leiras da Silva
- 33 2211/21 – Elisabete da Silva Mesquita

**Total: 33 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:**

- 01 1862/21 – Evelyn Beatriz Santos Silva
- 02 2123/21 – Sara Coutinho Ferreira
- 03 2171/21 – Gleydiana Linhares de Almeida Silva
- 04 2179/21 – Monalysa Marques de Filippi Nascimento
- 05 2183/21 – Luciana Pereira Monteiro
- 06 2188/21 – Adriano dos Santos Melo
- 07 2205/21 – Raffael Ferreira da Silva

**Total: 07 profissionais.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

- 01 0130/12 – Cristiane Estevam da Silveira
- 02 0568/12 – Darliana Pereira dos Santos
- 03 2794/13 – Juliana Oliveira Santos Silva
- 04 0842/14 – Thuane de Lima Sales Barreto
- 05 1007/20 – Jocasta de Castro Sodre

**Total: 05 profissionais.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição Secundária:**

- 01 1782/21 – Tarcilia Henrique do Amaral Correa

**Total: 01 profissional.**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Reabertura de Inscrição Secundária:

01 0084/91 – Eder Felisberto da Silva

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição por Transferência:

01 2055/07 – Raquel Cristina Henriques Marchetti

02 1066/12 – Ítala Fernandes Soares

**Total: 02 profissionais.**

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01 0024/19 – Katilene Luiz Ferreira  
02 1871/19 – Adriana Toledo Lourenço  
03 0539/21 – Suellen de Oliveira Soares  
04 1592/21 – Italo Alcaras e Silva  
05 1598/21 – Francisco Domingues dos Santos  
06 1725/21 – Suyane Rodrigues Prado  
07 1768/21 – Luiza Josiane Lima de Souza  
08 1865/21 – Bianca Fidelis da Silva  
09 1885/21 – Kassiane Andrade dos Santos  
10 1900/21 – Fernanda dos Santos da Cunha  
11 1943/21 – Jefferson William de Freitas Santana  
12 2011/21 – Yasmim Rodrigues dos Santos Linhares  
13 2138/21 – Vitoria Moraes de Araujo  
14 2151/21 – Emely Maria Fernandes Dutra Coelho  
15 2165/21 – Bárbara Priscila Ataide de Lima  
16 2170/21 – Beatriz da Silva Pereira  
17 2176/21 – Laiz Costa Santos  
18 2190/21 – Greacy Kelly Freitas de Moraes  
19 2203/21 – Wedna Carla de Lima Alfradique Léo  
20 2209/21 – Vanessa da Silva Correa  
21 2213/21 – Juliana do Nascimento de Andrade Silva  
22 2216/21 – Ingrid Mello Gerolmich Machado

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 23 2224/21 – Luciana Monteiro Pontes da Silva
- 24 2230/21 – Liriell Fernanda Conde Cordeiro

**Total: 24 profissionais.**

**Artigo 8º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória** **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 2006/19 – Naura Freire Martins
- 02 1728/21 – Sara Helen Moraes de Sousa
- 03 1824/21 – Ruan Pablo da Cunha Moreira
- 04 1886/21 – Luana Santos D Silva
- 05 2065/21 – Samara Rocha dos Santos
- 06 2210/21 – Laura do Nascimento Farias

**Total: 06 profissionais.**

**Artigo 9º** - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro V – Firms** **Inscrição**

- 01 2119/18 – Municipio de Angra dos Reis
- 02 2491/19 – Drogarias Pacheco S/A
- 03 2149/20 – WME Farmacia Ltda
- 04 0469/21 – China Meheco Br Com e Dist de Equip e Mat Med Ltda
- 05 0535/21 – Viva Pharma Farmacia Ltda
- 06 0768/21 – AB Life Medical Dist e Imp de Prod Ltda
- 07 1177/21 – Nanobusiness Informação e Inovação Ltda
- 08 1272/21 – Farmacia Preferida Jardim da Viga Ltda
- 09 1279/21 – Onix Hospitalar Eireli
- 10 1341/21 – Drogaria Preciosa de Nilopolis Ltda
- 11 1386/21 – Drogaria Ebenezer do São Carlos Ltda
- 12 1525/21 – Drogaria e Perfumaria Moraes e Reis Ltda
- 13 1576/21 – Nossa Mais Farmacia Ltda
- 14 1578/21 – Drogaria Triunfo Ltda
- 15 1686/21 – JL Drogaria Ltda
- 16 1714/21 – Drogaria Vila de São Jose Ltda
- 17 1779/21 – Drogailha do Taua Ltda
- 18 1810/21 – Ita Med Produtos Medicos Hospitalares Ltda
- 19 1823/21 – JCK Farmacia de Manipulação Eireli
- 20 1840/21 – Drogaria Lameirao da Posse Ltda
- 21 1907/21 – Flora Manipulação e Cosmeticos Eireli
- 22 1908/21 – Drogaria Cipriano de Santa Rosa S.A.
- 23 1912/21 – Venancio Produtos Farmaceuticos Ltda
- 24 1922/21 – Drogaria Viva Bem de Tomas Coelho Ltda

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

25	1955/21 – Gustavo Ernandes Gonçalves
26	1966/21 – Drograria e Perfumaria Olivia Ltda
27	1978/21 – Drograria Bem Mais Saude de Austin Ltda
28	2026/21 – New Life Drograria Ltda
29	2056/21 – Drograria e Perfumaria Conde de Bonfim Ltda
30	2117/21 – Seven Farma Ltda
31	2126/21 – Farma Firme Comercio Ltda
32	2149/21 – Drograria Manaus 2 Ltda
33	2152/21 – Drograria Rainha da Pavuna Ltda
34	2155/21 – Dona Farma Ponto Chic Ltda

**Total: 34 Firmas.**

**Artigo 10** - Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum”do Plenário:

### **Quadro V – Firmas** **Reabertura de Inscrição**

01	0843/15 – Playvender Dist de Hig e Limpeza Ltda
02	2511/17 – Drograrias Pacheco S/A

**Total: 02 Firmas.**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2554/2021

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em nove de julho de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

**Resolve**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0308/94 – Gisele Sayuri Kuriyama
- 02 1605/07 – Fatima Piaç Barcelos
- 03 2986/12 – Daiana Freire Rowland
- 04 1195/17 – Camila Espindola Rodrigues

**Total: 04 profissionais**

**Artigo 2º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de Falecimento:

- 01 1302/13 – Veronica Caldas Faria dos Santos

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 3º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de Transferência:

- 01 1132/11 – Ana Paula Emidio Mota (Transferido para o CRF-SP)
- 02 0016/21 – Natália Batista Queiroz (Transferido para o CRF-SP)

**Total: 02 profissionais**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 4º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:**  
**Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:**

01 0720/17 – Meriellen Barbosa da Silva

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 5º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:**  
**Em virtude de Falecimento:**

01 1216/03 – Maria das Graças Candida Pacheco

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 6º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:**  
**Em virtude de Transferência:**

01 2670/20 – Edina da Silva Nolasco (Transferido para o CRF-ES)

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 7º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro V – Firmas:**

01 0055/88 – Farmacia Nesil Ltda  
02 0154/89 – Homeopatia Quintessencia Ltda Epp  
03 0249/98 – Angiocenter Imp Exp Material Hospitalar Ltda  
04 1024/98 – Real Produtos Medico Hospitalares Ltda  
05 2303/18 – DB – Medicina Diagnostica Ltda

**Total: 05 Firmas.**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2555/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firms”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de julho de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**AdReferendum**” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	0587/18 – Marilson Soares do Nascimento
02	2624/18 – Camilla Campos de Carvalho
03	0575/19 – Sara Zanuti Cabral
04	1346/19 – Fernanda de Abreu Fontes Torres
05	1548/19 – Juliana Ribeiro Pessanha
06	1986/19 – Leonardo Pinheiro da Silva
07	2663/19 – Daniella Gonçalves de Oliveira
08	2691/19 – Ingrid Baia Almeida
09	2796/19 – Adriana Rodrigues das Dores
10	0177/20 – Gabriela Severo da Silva
11	0248/20 – Vanessa Geovana dos Santos Silva
12	0454/20 – Flávia dos Santos Dias
13	1146/20 – Jozaniel da Silva Felix
14	1462/20 – Leslie Carla dos Santos Braz
15	1581/20 – Jackson Moreira da Silva
16	1640/20 – Ariana Queiroz Coelho
17	1566/20 – Adriana Barros Silva Ferreira Sousa
18	2117/20 – Tatiane de Souza Muniz Mendonça
19	2975/20 – Lucas da Silva Viana
20	3143/20 – Beatriz da Costa Pimentel
21	0428/21 – Jessica Moraes Oliveira Soares
22	0882/21 – Eliane Ribeiro dos Santos

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

23	1930/21 – HarmDaenekasPetrola Jorge
24	1941/21 – Giovana Fagundes
25	2120/21 – Danielle Bertino Grimaldi
26	2145/21 – Amanda Pereira Teixeira da Silva
27	2186/21 – Aline Santos Rego Gonçalves
28	2197/21 – Marcus Suel Garcia
29	2201/21 – Joseane Gusmão Moreira
30	2232/21 – Gabriele BalduinoBorgatte
31	2248/21 – Ramath Gilbert Dobbins de Almeida
32	2257/21 – Rebeca Pereira Rocha
33	2269/20 – Ana Flavia da Silva Santos

**Total: 33 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:**

01	2003/21 – Julliana Lucia WolterPaolino dos Santos
02	2091/21 – Marcelo Rodrigues Carvalho
03	2135/21 – Gisele Souza França Silva
04	2175/21 – Noemia Aparecida Pereira da Silva de Oliveira
05	2239/21 – Vanessa Vilas Boas Muccelin
06	2254/21 – Ailla de Sampaio Maia
07	2272/21 – Keyla de Aquino Macedo
08	2287/21 – Ludmila Reis Ferreira da Silva
09	2299/21 – Leandro Batista de Santana
10	2301/21 – Maysa Gomes Beltrao
11	2304/21 – Gabriela Carvalho da Silva Figueiredo
12	2305/21 – Gabriela Gama Pereira de Oliveira Jardim
13	2306/21 – Mayara Carla dos Santos
14	2318/21 – Juliane Martins Esteves
15	2327/21 – Tamires da Silva Alves

**Total:15 profissionais.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

01	1131/04 – Bianca Henriques JaberHoyos
02	1353/04 – Danielle Cristina Pessoa Reis da Silva
03	0098/09 – Fatima Conceição Azevedo Geraldeli Rocha
04	1831/09 – Juliana Russo Collyer Canedo
05	1795/12 – Juliana Moreira Navarro de Andrade

**Total: 05 profissionais.**



## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:**

01 2339/21 – Flavia Rodrigues dos Santos

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:**

01 2263/17 – Elisa Barbosa Lima Nabethe

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva** **Técnicos em Patologia Clínica:**

01 1522/15 – Abraao Castor Cascardi  
02 0753/20 – Cacilda de Novaes Pereira  
03 0952/20 – Sonia Cristina Farias de Souza  
04 1112/20 – Marianna Castello Branco da Cruz  
05 1089/21 – Barbara Perissé Souza Barbosa  
06 1091/21 – Luiza do Nascimento Santos  
07 1419/21 – Fernanda Ferreira Freitas  
08 1680/21 – Luciane Candico da Silva  
09 1838/21 – Sandra Saraiva da Silva  
10 1896/21 – Taína da Cunha Domingos  
11 2167/21 – Milene Augusto Primo  
12 2172/21 – Jaqueline Lopes da Cunha Coca Felipez  
13 2196/21 – Sara Cecília Gomes Teixeira  
14 2220/21 – Ingrid Bonavita Francisco  
15 2225/21 – Valesca Teixeira Pacheco  
16 2236/21 – Maria Luiza da Silveira  
17 2242/21 – Klivia Feitosa de Lima  
18 2247/21 – Carla Vicente Barbosa  
19 2263/21 – Rafhaela da Silva Marques  
20 2267/21 – Raquel Furtado de Oliveira  
21 2269/21 – Lucas Ramalho de Freitas Leal  
22 2280/21 – Grace Kelly Marques Barreto  
23 2281/21 – Gabriela Souza de Paiva  
24 2283/21 – Patricia Harduim Gomes  
25 2285/21 – Natacha Ribeiro Calixto Moreira

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- 26 2290/21 – Beatriz Menezes Gaspar da Costa Paiva
- 27 2303/21 – Silvio Antunes Pamplona
- 28 2313/21 – Nivea Leticia Lima da Silva
- 29 2321/21 – Paloma Dias e Vasconcellos
- 30 2336/21 – Kassia Moura do Nascimento Estevam

**Total: 30 profissionais.**

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória** **Técnicos em Patologia Clínica:**

- 01 0546/20 – Rebeca Martins Rodrigues
- 02 2101/21 – Ludmila Nogueira Barbosa
- 03 2228/21 – Leidylyanne da Silva Barbosa
- 04 2282/21 – João Pedro Santos Domingues

**Total: 04 profissionais.**

**Artigo 8º** - Conceder registro às seguintes Firms “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro V – Firms** **Inscrição**

- 01 2275/20 – H C Pereira Drogaria
- 02 2618/20 – John Farmacia Ltda
- 03 3164/20 – R F Cardoso Drogaria
- 04 0611/21 – Drogarias Pacheco S/A
- 05 0706/21 – Human& Health Comercio de Materiais MedicosLtda
- 06 0769/21 – Drogaria Lider de Braz de Pina LtdaEpp
- 07 0938/21 – Marka Carioca Comercial Eireli
- 08 1018/21 – Drogaria Vitoria da Vila Emil Ltda
- 09 1115/21 – Qualitativa Farmacia de Manipulação Eireli
- 10 1280/21 – FVR Soares Ltda
- 11 1296/21 – Rede Rezende Comercio de Prod Farmacêuticos Eireli
- 12 1340/21 – Santo Amaro Comercio e Representações Eireli
- 13 1373/21 – Evan Drogarias Eireli
- 14 1398/21 – Vita Med Produtos FarmaceuticosLtda
- 15 1426/21 – Rede de Drogarias Saude Conectada Ltda
- 16 1493/21 – Drogaria e Perfumaria Ju Farma Ltda
- 17 1560/21 – Drogaria Ojuara e Pereira Ltda
- 18 1564/21 – Conexão Hospitalar Dist de MedLtda
- 19 1575/21 – Drogaria MalibuLtda
- 20 1597/21 – Pratica Medica Comercio e Serviços Eireli
- 21 1679/21 – Drogaria Central Guandu do Sape Ltda
- 22 1694/21 – Radiologia e Ultrassonografia TannusLtda
- 23 1701/21 – Municipio de Miracema - Almoxarifado

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

- 24 1723/21 – Farmacia do Brasil de Rio das Ostras Ltda
- 25 1757/21 – Drogeria São Bento Itaperunense Ltda
- 26 1777/21 – Drogeria NJ de CuricicaLtda
- 27 1809/21 – Amigos de Sucesso Ltda
- 28 1852/21 – PF ConsumerHealthcare Brazil Imp e Dist de Med
- 29 1982/21 – Drogeria Oliveira de Donana
- 30 2015/21 – Drogeria NHS Com Varejista de Prod Farma Ltda
- 31 2023/21 – Farmacia Jardim Bandeirantes Ltda
- 32 2168/21 – Drogeria do Bem 2021Ltda

**Total: 32 Firmas.**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2556/2021

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de julho de dois mil e vinte e um.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

**Resolve**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 0217/94 – Márcia de Oliveira Pinheiro
- 02 0214/07 – Tatiane dos Santos Neves
- 03 1162/11 – Sebastião Cabral Pinheiro

**Total: 03 profissionais.**

**Artigo 2º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de Transferência:

- 01 1939/08 – Carini Costa Lima Cabral (Transferido para o CRF-AM)

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 3º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro II - Não Farmacêuticos – Técnicos em Patologia Clínica:

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 2385/10 – Luzia Célia Ferreira de Lima
- 02 2594/10 – Liliane Vidal Fraga
- 03 0105/15 – Darília Carneiro Moraes

**Total: 03 profissionais.**

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 4º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro V – Firmas:

01      2449/19 – Humanizalab Ltda

**Total: 01 Firma.**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2557/2021

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezanove de julho de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

01 2261/21 - Beatriz de Oliveira Barbosa Silveira

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 2º** - Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro V – Firmas

#### Inscrição

01 0836/12 – Associação Hospital Santa Isabel

02 1678/21 – Drogaria do Claudio Ltda

**Total:02 Firmas.**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 25XX/2021

**Ementa:** Referenda as Deliberações nº 2562, 2563, 2564, 2565 e 2566 de 2021 - Aplicação de multas Ad Referendum.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em quatro de agosto de dois mil e vinte e um,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2562/21 de 28 de julho de 2021;
- Deliberação nº 2563/21 de 28 de julho de 2021;
- Deliberação nº 2564/21 de 28 de julho de 2021;
- Deliberação nº 2565/21 de 28 de julho de 2021;
- Deliberação nº 2566/21 de 28 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**

**Presidente**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2562/2021

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **04 de agosto de dois mil e vinte e um**.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	CSB DROGARIAS S.A.	PAF : 53020
2	FARMACIA PRO SAUDE DE SARACURUNA LTDA	PAF : 74120
3	PLENA FARMA LTDA ME	PAF : 120420
4	DROGARIA TOP BANDEIRA LTDA	PAF : 126520
5	DROGARIA LD DO PARQUE DAS GARÇAS LTDA	PAF : 175020
6	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 178820
7	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 178920
8	DROGARIA DUARTE SOARES DE IGUABA LTDA	PAF : 210620
9	FGDL MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA ME	PAF : 2621
10	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI	PAF : 26521
11	EDSON DE SOUZA LIMA EPP	PAF : 63821
12	MENDONCA E SILVA DROGARIA LTDA-ME	PAF : 64221
13	JM DROGARIA LTDA	PAF : 70821
14	DROG MEGA POPULAR EIRELI	PAF : 85621
15	L A DE ANDRADE DROGARIA ME	PAF : 85721
16	FARMA CARANDIRU LTDA	PAF : 86121
17	ALQUILIFE PERFORMANCE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA	PAF : 95521
18	L A DE ANDRADE DROGARIA ME	PAF : 95721
19	HELIO DA SILVA DROGARIA EIRELI	PAF : 115721
20	AME FARMA EIRELI	PAF : 116321
21	RIO JORDAO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP	PAF : 116421



## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

22	DROGARIA NOVA TENDENCIA LTDA EPP	PAF : 116821
23	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 116921
24	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 117321
25	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PAF : 117421

RIO DE JANEIRO, 28 DE JULHO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2563/2021

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **04 de agosto de dois mil e vinte e um**.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	RAIA DROGASIL S/A	PAF : 296819
2	JEAN FIGUEIREDO BARRETO DROGARIA E PERFUMARIA ME	PAF : 48520
3	S.D FARMACIA GARCAS LTDA - ME	PAF : 176920
4	MHL SILVESTRE NEVES DROGARIAS EIRELI	PAF : 177120
5	SAO JOSE COMERCIO MED E INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA	PAF : 187720
6	SOUZA MARCAL E RIBEIRO CAMPOS DROGARIAS LTDA-ME	PAF : 188320
7	MAIS VIDA DROGARIA LTDA	PAF : 188420
8	DROGARIA CEU E MAR LTDA	PAF : 189220
9	DROGARIA E. BASTOS PROD. FARMACEUTICOS EIRELI - ME	PAF : 189320
10	UNIMED DE MACAE -COOP DE ASSISTENCIA A SAUDE	PAF : 203020
11	DROGARIA VEROLME LTDA	PAF : 22221
12	FARMACIA ASTORIA DE COPACABANA LTDA	PAF : 35621
13	DROGA SOUZA MACEDO LTDA	PAF : 56121
14	RJ DROGARIAS E PERFUMARIA LTDA	PAF : 59621
15	DROGARIA ILHA DA CONCEICAO LTDA ME	PAF : 72621
16	OPMEX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	PAF : 83921
17	DROGASCEM II TLDA	PAF : 98721
18	RF MAIA LTDA	PAF : 104521

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

19	DROGARIA AZEVEDO DE MESQUITA LTDA	PAF : 119021
20	NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI	PAF : 120121

RIO DE JANEIRO, 28 DE JULHO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2564/2021

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **04 de agosto de dois mil e vinte e um**.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	ALPHA LAGOS DROGARIA EIRELI	PAF : 56320
2	DROGARIA MAIS QUE BARATO LTDA	PAF : 56420
3	VITORIA DA SILVA RODRIGUES 15880219712	PAF : 56820
4	TUDO FARMA EIRELI	PAF : 56920
5	RH DROGARIAS LTDA	PAF : 69920
6	DROGARIA ALIANCA SARACURUNA LTDA	PAF : 74920
7	DROGARIA ZANON LTDA-ME	PAF : 75120
8	DROGARIA E PERFUMARIA CORCOVADO EIRELI	PAF : 80220
9	ALPHA LAGOS DROGARIA EIRELI	PAF : 93320
10	DROG E PERF ALVES FERNANDES LTDA - ME	PAF : 94920
11	FARMACIA RECREIO TERREIRAO EIRELI - ME	PAF : 110920
12	DROGARIA PORTO VELHO LTDA	PAF : 128920
13	IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASI E AVAN A SAUDE	PAF : 129920
14	DROGARIA LIDER DE AREIA BRANCA LTDA	PAF : 132420
15	SANTA CASA MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	PAF : 133920
16	FARMACIA RECREIO TERREIRAO EIRELI - ME	PAF : 148520
17	DROGARIA ALIANÇA DE BUZIOS LTDA	PAF : 159420
18	MUNICIPIO DE CABO FRIO	PAF : 159520
19	LOJA DO MEDICO EIRELI EPP	PAF : 179120
20	E G DROGARIA LTDA	PAF : 182720
21	FARMACIA DO BRASIL DE RIO DAS OSTRAS LTDA	PAF : 182820
22	FARMACIA BRANDAO E PIMENTA LTDA ME	PAF : 190920

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

23	A A BURGUES COM E SERV FARMACEU, HIG EBELEZ EIRELI	PAF : 193020
24	LAGOSRIO COMERCIO LTDA	PAF : 194020
25	DROGARIA PINHEIRO VITAL EIRELI	PAF : 197320

RIO DE JANEIRO, 28 DE JULHO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2565/2021

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **04 de agosto de dois mil e vinte e um**.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	PAF : 197520
2	SANTA CASA MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	PAF : 198920
3	SANTA CASA MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	PAF : 199620
4	SANTA CASA MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	PAF : 199720
5	SANTA CASA MISERICORDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	PAF : 199820
6	DROGARIA CHAPERIO EIRELI-ME	PAF : 208620
7	RIBEIRO E SANTOS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	PAF : 215420
8	MUNICIPIO DE CABO FRIO	PAF : 215920
9	DROGARIA ZOE LTDA	PAF : 10121
10	FARMAGÉ RIO FARMACIA LTDA	PAF : 57021
11	DROGARIA DESCONTAO DE ITAIPAVA LTDA-ME	PAF : 73521
12	DROGARIA FERNANDES DE SOUZA LTDA	PAF : 87021
13	DROGARIAS PROEZA LTDA	PAF : 92521
14	FARMALIDER DE BARRA MANSA FARM LTD	PAF : 108321

RIO DE JANEIRO, 28 DE JULHO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
PRESIDENTE

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 2566/2021

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **04 de agosto de dois mil e vinte e um**.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	PAF : 284819
2	FARMACIA MANIPULAR DOS LAGOS LTDA	PAF : 313919
3	SOUZA E GOMES DROGARIA LTDA	PAF : 314519
4	DROGARIA VENTURA LTDA EPP	PAF : 314619
5	MUNICIPIO DE CABO FRIO	PAF : 316019
6	DROGARIAS DUETO EIRELI ME	PAF : 324819
7	MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE	PAF : 324919
8	MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE	PAF : 325019
9	LUCIMAR NASCIMENTO SILVA SALGADO FARMACIA	PAF : 325419
10	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE AUGUSTO AMARAL PEIXOTO	PAF : 326919
11	FERNANDA DO NASCIMENTO BONER FARMACIA ME	PAF : 330219
12	TERRA SOL DROGARIA LTDA-ME	PAF : 330919
13	BANDEIRA LIFE FARMA EIRELI - ME	PAF : 70020
14	IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASI E AVAN A SAUDE	PAF : 79420
15	DROGARIA LEAL FARMA DO PILAR LTDA	PAF : 79720
16	INSTITUTO D OR DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA	PAF : 80120
17	DROGARIA THESSALIE LTDA	PAF : 84820
18	FARMAGÉ RIO FARMACIA LTDA	PAF : 84920
19	J L DA S SOUZA DROGARIA EIRELI	PAF : 93120
20	TUDO FARMA EIRELI	PAF : 93720
21	DROGARIA GILFARMA DA MALLETT LTDA EPP	PAF : 99620
22	DROGARIA FARMAVIP LTDA	PAF : 100320

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

23	DROGARIA MARINS EIRELI	PAF : 102920
24	M&M ALEXIM COM. DE PROD. FARMACEUTICOS EIRELI	PAF : 103420
25	DROGARIA EL SHADAY DO MEIER LTDA - EPP	PAF : 103920
26	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	PAF : 113620
27	BETAMIX ARMAZEM GERAL E LOGISTICA LTDA	PAF : 113720
28	ATITUDE FARMA LTDA	PAF : 113820
29	REDE DE FARMACIA ULTRA POPULAR LTDA	PAF : 114020
30	MIX FARMA COMERCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA ME	PAF : 114420
31	PREVENFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA-M	PAF : 114620
32	UNIFARMA DROGARIA DO POVO LTDA	PAF : 115120
33	DROGARIA MONTEBELLO LTDA	PAF : 117520
34	FARMACIA BRANDAO E PIMENTA LTDA ME	PAF : 117720
35	DROGARIA THALISMAN LTDA	PAF : 121520

RIO DE JANEIRO, 28 DE JULHO DE 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**



## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### DELIBERAÇÃO Nº 25XX/2021

*Ementa: Aprova o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Curso Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística;*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em vinte e oito de março de dois mil e dezoito.

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**

## **Programa EduFar**

# **EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA**

## **Curso**

# **ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA CADEIA LOGÍSTICA**

**CRF-RJ  
2021 - 2021**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## Atuação do farmacêutico na Cadeia Logística

### Índice

---

1. <a href="#">INTRODUÇÃO</a> .....	37
2. <a href="#">OBJETIVOS</a> .....	38
2.1. <a href="#">Geral</a> .....	38
2.2. <a href="#">Específicos</a> .....	38
3. <a href="#">METODOLOGIA</a> .....	39
4. <a href="#">MÓDULOS</a> .....	40
1.A - <a href="#">Introdução a logística e a Cadeia de Suprimentos; Panorama do mercado atual.</a> .....	40
1.B - <a href="#">Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.</a> .....	40
2. <a href="#">Legislação Aplicada a Logística - Aspectos gerais em assuntos regulatórios;</a> .....	40
3. <a href="#">Gestão da Qualidade na Armazenagem, Distribuição e Transporte.</a> .....	40
4. <a href="#">Qualificação e Desenvolvimento de Fornecedores.</a> .....	41
5. ....	41
<a href="#">Boas Práticas Aplicadas a Logística Farmacêutica em Indústrias.</a> .....	41
6 <a href="#">Boas práticas Aplicadas a Distribuição e Armazenagem de produtos regulamentados pela ANVISA.</a> .....	41
7. <a href="#">Logística, armazenagem e Canais de distribuição de Produtos e Cadeia de Frio.</a> .....	41
8. <a href="#">Boas Práticas Farmacêuticas em Portos Aeroportos e Fronteiras.</a> .....	42
9 A - <a href="#">Diversidade e Aplicabilidade de Modais de Produtos de Âmbito Sanitário e os riscos associados aos modais.</a> .....	42
9 B - <a href="#">Boas Práticas Aplicadas a transporte de produtos regulamentados pela ANVISA.</a> .....	42
10. <a href="#">Boas Práticas Aplicadas ao transporte de Cargas perigosas.</a> .....	42
11. <a href="#">Logística Hospitalar focado em segurança do paciente.</a> .....	43
12. <a href="#">Boas práticas farmacêuticas aplicadas a logística de produtos em farmácias e drogarias.</a> .....	43
13. <a href="#">Auditorias e Inspeções Sanitárias na Cadeia de Suprimentos.</a> .....	43
14. <a href="#">Tecnologia da Informação, Sistemas operacionais em Logística e análise de resultados baseados em indicadores.</a> .....	43
15. <a href="#">Logística Reversa.</a> .....	43
5. <a href="#">CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES</a> .....	44
6. <a href="#">ATRIBUIÇÕES</a> .....	44

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

<u>7. CUSTOS</u> .....	46
<u>Profissionais ministrantes:</u> .....	46
<u>Recursos didáticos:</u> .....	46
<u>Recursos para as atividades práticas:</u> .....	46
<u>Material Didático:</u> .....	46
<u>Certificado de participação:</u> .....	46
<u>Declaração de Presença:</u> .....	47

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 1. INTRODUÇÃO

---

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) iniciou no 1º semestre de 2020, com vigência até dezembro de 2021, o PROGRAMA **EduFar** – Educação Farmacêutica – que visa atualização contínua e permanente dos profissionais farmacêuticos inscritos no CRF-RJ na área de LOGÍSTICA FARMACÊUTICA, tendo em vista o cenário atual de crescimento da área, onde dos nossos profissionais atuam de maneira expressiva e precisam de qualificação contínua para o atendimento das necessidades de mercado.

A logística farmacêutica compreende etapas de suma importância desde o processo produtivo até o consumidor final. O manuseio, transporte e a armazenagem corretos garantem a segurança e eficácia do produto durante toda a cadeia, desta maneira a atuação do farmacêutico precisa ser de ponto a ponto.

O profissional formado em farmácia é o elo da indústria, empresas logísticas, hospitais, clínicas, laboratórios e drogarias com os órgãos fiscalizadores. O transporte, armazenagem e manuseio devem seguir as exigências destas autoridades.

Sendo assim, o farmacêutico com conhecimento técnico garante uma assistência ampla, surgindo daí a necessidade de qualificação dos profissionais através do **Programa Edufar - Atuação do Farmacêutico na Cadeia Logística**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 2. OBJETIVOS

---

### 2. 1. Geral

Oferecer a todos os farmacêuticos inscritos no CRF-RJ cursos de atualização de alta relevância na área de Logística Farmacêutica, pois a atuação neste segmento do mercado requer profissionais devidamente qualificados e habilitados para que sejam minimizados os riscos à segurança e qualidade dos produtos farmacêuticos, essenciais à saúde da população.

### 2.2. Específicos

- Promover cursos direcionados ao profissional que atua na área de Logística Farmacêutica;
- Fornecer conhecimentos na área de gestão relacionadas ao segmento logístico;
- Apresentar e discutir a legislação profissional relativa a atividade desempenhada pelos farmacêuticos;
- Preparar o profissional para atuar na área logística, aprofundando conhecimentos que envolvem atividades que envolvem desde a produção dos medicamentos e insumos farmacêuticos até a comercialização do produto final;
- Integrar os profissionais farmacêuticos de todas as seccionais do CRF-RJ.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### 3. METODOLOGIA

---

O curso será desenvolvido através de aulas teóricas online, em 15 módulos, total do Curso será de 120 (cento e vinte) horas, ministradas por profissionais com experiências comprovadas nos diversos segmentos que serão atendidos.

As aulas serão semanais com carga horária de 8 horas: sábados das 8:00h às 17:00h.

O número de vagas será de 250 profissionais farmacêuticos, tendo em vista o caráter do curso online.

Para participar do Programa os profissionais deverão estar regularmente inscritos no CRF-RJ.

Serão disponibilizadas vagas para acadêmicos dos cursos de farmácia do último período do curso. Os acadêmicos inscritos deverão enviar a declaração da instituição de ensino comprovando o semestre matriculado.

As inscrições serão gratuitas e realizadas em formulário *on line* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa EduFar.

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 4. MÓDULOS

---

### **1.A - Introdução a logística e a Cadeia de Suprimentos; Panorama do mercado atual.**

Ementa: Introdução à Logística; Estratégia Logística e Planejamento; Gestão da Cadeia de Suprimentos; Estratégia de Transporte; Estratégia de Estoques; Decisões de Localização da Instalação e Processo de Planejamento da Rede Logística; Custos Logísticos; Nível de Serviço; Operação do Sistema Logístico; Organização e Controle; Logística Global; Novas Estruturas Organizacionais para a Excelência da Logística.

Panorama e cenário logístico mundial;

Carga horária: 4h

### **1.B - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.**

Ementa: Apresentação do histórico da evolução do sistema de inspeção sanitária. Discussão sobre as políticas públicas e conhecimento e comparação das legislações pertinentes.

Carga horária: 4h

### **2. Legislação Aplicada a Logística - Aspectos gerais em assuntos regulatórios;**

Ementa: Discutir aspectos de assuntos regulatórios cadeia logística, abordando de maneira prática o tema.

Carga horária: 8h

### **3. Gestão da Qualidade na Armazenagem, Distribuição e Transporte.**

Ementa: Compreender a Cadeia de Suprimentos e seus conceitos. Utilizar ferramentas de reconhecimento, implantação e gerenciamento de uma Cadeia de Suprimentos.

Carga horária: 8h



## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### **4. Qualificação e Desenvolvimento de Fornecedores.**

Ementa: Avaliação de Fornecedores; Análise de Risco; Qualificação e Desenvolvimento de Fornecedores; Relacionamento Colaborativo entre Comprador e Fornecedor; Formulação de propostas de ações para Redução de custos operacionais da cadeia de suprimentos Excelência no gerenciamento de toda a cadeia de suprimentos, Agregação de valor e vantagens competitivas aos produtos; Otimização no tempo total de entregas aos clientes.

Carga horária: 8h

### **5. Boas Práticas Aplicadas a Logística Farmacêutica em Indústrias.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas praticas em logística no cenário de indústria de medicamentos e produtos regulamentados pela ANVISA; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **6. Boas práticas Aplicadas a Distribuição e Armazenagem de produtos regulamentados pela ANVISA.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas em distribuição e armazenagem de produtos regulamentados pela ANVISA; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **7. Logística, armazenagem e Canais de distribuição de Produtos e Cadeia de Frio.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas em distribuição e armazenagem e transporte da cadeia do frio; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Carga horária: 8h

### **8. Boas Práticas Farmacêuticas em Portos Aeroportos e Fronteiras.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas de atividades farmacêuticas em portos, aeroportos e fronteiras; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **9 A - Diversidade e Aplicabilidade de Modais de Produtos de Âmbito Sanitário e os riscos associados aos modais.**

Ementa: Conceito e histórico dos transportes. Os tipos de modal; diagnósticos e tendências; Conceito de cargas; Tipos de equipamentos utilizados; Conceito de multimodalidade; Transporte Intermodal: características, terminais, redes intermodais, perspectivas e relações entre custos e nível de serviço.

Carga horária: 4h

### **9 B - Boas Práticas Aplicadas a transporte de produtos regulamentados pela ANVISA.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas aplicadas ao transporte de produtos regulamentados pela ANVISA; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 4h

### **10. Boas Práticas Aplicadas ao transporte de Cargas perigosas.**

Ementa: Capacitar para a gestão da expedição (embalagem), do recebimento, da armazenagem, da movimentação e do transbordo de cargas perigosas, indivisíveis e especiais, considerando as suas diversas classes e subclasses, nos diversos modais de transporte

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Carga horária: 8h

### **11. Logística Hospitalar focado em segurança do paciente.**

Ementa: Abordar assuntos relacionados ao fluxo logístico que integram todos os departamentos do hospital, focando na segurança do paciente;

Carga horária: 8h

### **12. Boas práticas farmacêuticas aplicadas a logística de produtos em farmácias e drogarias.**

Ementa: Abordar assuntos pertinentes as boas práticas aplicadas a logística em farmácias e drogarias; apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **13. Auditorias e Inspeções Sanitárias na Cadeia de Suprimentos.**

Ementa: Abordar assuntos relacionados as normas e regulamentos técnicos assim como os requisitos de auditorias. apresentar propostas práticas para aplicação do conteúdo abordado.

Carga horária: 8h

### **14. Tecnologia da Informação, Sistemas operacionais em Logística e análise de resultados baseados em indicadores.**

Ementa: Apresentar tópicos relacionados à TI que estão diretamente ligados à logística. Apresentando e utilizando ferramentas informatizadas (hardware e software) para gerenciar as informações e operações em uma empresa.

Carga horária: 8h

### **15. Logística Reversa.**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Ementa: Visão geral da Logística reversa: definição e áreas de atuação; Objetivos estratégicos da Logística Reversa; principais vertentes: ambiental, social, econômica e legal; canais de distribuição reversos;

Carga horária: 8h

## 5. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES

---

Os professores serão os membros do Grupo Técnico de Logística e Transportes de acordo com a sua experiência nas disciplinas oferecidas descritas em seu currículo Lattes (CNPq). A remuneração dos docentes será de acordo com sua qualificação acadêmica a saber:

- Especialização: R\$80,00 por hora/aula
- Mestre: R\$ 100,00 por hora/aula
- Doutor: R\$ 120,00 por hora/aula

Sobre a remuneração incidirão as retenções legais.

## 6. ATRIBUIÇÕES

---

### 6.1. Do CRF-RJ SEDE:

- Prover recursos financeiros e apoio para todos os coordenadores e toda equipe envolvida no projeto.
- Caberá ao setor SCT: realizar as inscrições, que serão feitas através de formulário *online* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa **EduFar**. Estas informações estarão disponibilizadas no site do CRF-RJ. O SCT emitirá os Certificados de participação no Programa EduFar.

### 6.2. Dos COORDENADORES DAS SECCIONAIS:

- Farão contatos com as instituições que poderão disponibilizar os espaços para a

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

realização dos cursos.

Espaços necessários: uma sala de aula com capacidade para 60 alunos, com projetor multimídia, computador e tela, com mesa de apoio para o professor.

- Irão contatar os profissionais ministrantes que farão o treinamento, assim como darão o apoio logístico para os mesmos, antes e durante o evento.

### **6.3. Dos PARCEIROS:**

Caso haja necessidade de demonstrar equipamentos ou de treinamentos em produtos que possam aperfeiçoar ainda mais o aprendizado, serão feitos contatos com instituições públicas ou privadas para tal fim. Esses parceiros terão participação na qualificação e não gerarão ônus financeiros para o programa.

### **6.4. Dos profissionais MINISTRANTES:**

- Deverão fornecer informações sobre suas qualificações para o cargo;
- Disponibilizar o material didático para o CRF-RJ, que avaliará e poderá propor modificações, se for o caso;
- Deverão cumprir o acordo que será realizado com o setor jurídico do CRF-RJ.

### **6.5. Dos PARTICIPANTES:**

- Deverão participar de no mínimo 75% das atividades e realizar as tarefas exigidas pelos ministrantes para terem direito ao certificado de participação que será expedido pelo CRF-RJ.
- Ao participante que solicitar, para comprovar a empregador, será fornecida Declaração de Presença em dia/horário do curso, emitida pelo Coordenador da Seccional.

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## 7. CUSTOS

---

### 7.1. RECURSOS HUMANOS

#### **Profissionais ministrantes:**

Os profissionais ministrantes envolvidos na capacitação serão pagos através de hora/aula, mediante recibo RPA, pelo setor financeiro do CRF-RJ. O valor máximo da hora/aula será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para o total de 120 horas/aula do Curso Atuação do Farmacêutico na Cadeia Logística o custo total máximo será de R\$ 14.400,00

O valor da hora/aula variará conforme a titulação acadêmica do ministrante.

O valor do Curso será definido em função da quantidade de módulos ofertados.

Os gastos com deslocamento dos ministrantes para outros municípios e hospedagem ficarão a cargo do CRF-RJ.

### 7.2. OUTROS RECURSOS

#### **Recursos didáticos:**

Como projetor multimídia (Datashow) /tela para projeção e computador para apresentação das aulas teóricas, serão fornecidos pelo local da realização do evento, sempre que possível.

#### **Recursos para as atividades práticas:**

Serão fornecidas pelo CRF-RJ, e se possível, através de parcerias que possam vir a ser formalizadas.

#### **Material Didático:**

- Apresentação dos ministrantes: slides com moldura padronizada, para caracterizar o Programa EduFar. O slide moldura-padrão (power point) será disponibilizado pelo CRF-RJ.
- Apostila (apresentação dos ministrantes digital).
- Pasta, bloco de anotações e caneta - fornecidos pelo CRF-RJ.
- Formulário para Avaliação do Curso pelos alunos.

#### **Certificado de participação:**

Será digital, conterá logomarca do Programa EduFar e as informações da participação do aluno e do ministrante, inclusive carga horária. Serão assinados pelos Diretores do CRF-RJ, em conjunto.

#### **Plataforma Online**

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data:** 04 de agosto de 2021

**Local:** Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

**Horário:** 14 horas

As aulas serão ministradas em plataforma online com capacidade para 250 participantes.

### **Declaração de Presença:**

Será emitida e entregue no local do curso aos alunos que ali solicitarem.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

De Serviço Jurídico  
Para Diretoria do CRF/RJ

### PARECER JURÍDICO Nº 037/2021

Direito administrativo. Alienação de bens móveis inservíveis. Leilão. Possibilidade. Lei 8.666/93 e Decreto 9.373/18.

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ-, a respeito da possibilidade de alienação de impressora de tinta colorida e seus respectivos toners mediante leilão, considerando o parecer técnico apresentado pelo Setor de Tecnologia da Informação – STI -, o qual informou que a impressora é antiga e carece de manutenção, cujos custos não a justificam, sendo mais racional, do ponto de vista econômico, incluir uma impressora colorida no objeto do pregão de outsourcing, se a demanda por impressão policromática assim exigir.

É o relatório, passa-se ao parecer.

Preliminarmente, é importante registrar que os comentários aqui expostos são de cunho eminentemente jurídicos, sem qualquer avaliação quanto ao mérito do ato administrativo, pois, além de nos faltar conhecimento técnico e econômico para avaliar as melhores medidas a serem adotadas, o tema é, indubitavelmente, afeto ao campo de atuação do gestor, no qual não cabe ao Setor Jurídico imiscuir-se.

No caso concreto, suscitou-se, em princípio, o conserto dos equipamentos de informática; todavia, de acordo com o STI, eles são antigos e necessitam de reparos, sendo certo que, além dos custos de manutenção e da incerteza quanto à existência de demanda por esse tipo de impressão, a obsolescência intrínseca ao objeto torna duvidosa a vantagem econômica em investir na recuperação desses bens.

Ainda, a Comissão de Patrimônio elaborou documento informando os motivos pelos quais não é favorável à manutenção da impressora e toners, sendo eles: dificuldade em solicitar a manutenção dos equipamentos através de empresa especializada; o tempo de fabricação da impressora e a possível dificuldade de se encontrar as peças necessárias; a baixa demanda por impressão colorida; será realizado leilão de unidades consideradas obsoletas ou inservíveis para o CRF/RJ de acordo com os critérios de economicidade; o baixo custo de aquisição de uma impressora de pequeno porte; o tempo exíguo para alterações do ETP e TR para contratação por licitação; alto custo de aquisição de toners.

Em síntese, atentaria contra o princípio da economicidade a manutenção da impressora e toners. Por isso, alveja-se o seu desfazimento.

Pois bem. A Administração Pública poderá alienar seus bens móveis por dispensa de licitação, por meio da doação ou permuta, ou licitá-los pela modalidade leilão, no caso de bens inservíveis, observadas as condicionantes previstas na lei 8.666/93, que assim dispõe:



## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

Assim, são requisitos inafastáveis para alienação de bens móveis: justificativa da medida pautada no interesse público, avaliação prévia e, em regra, licitação, na modalidade leilão, que, em se tratando de bens inservíveis, será dispensada nos casos de doação realizada exclusivamente para fins e uso de interesse social ou de permuta exclusivamente entre órgãos e entidades da Administração Federal.

Regulamentando o tema, o Decreto 9.373/18 - que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional - classifica os bens inservíveis e define os instrumentos utilizáveis para transferência de cada um deles da seguinte forma:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

I - **ocioso** - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - **recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - **antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - **irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 6º Os bens móveis **inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados,** mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º **Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.**

Parágrafo único. Verificada **a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irre recuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.**

Art. 8º **Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:** (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados: Redação dada pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

I – a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem do programa de inclusão digital do Governo federal; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. (Incluído pelo Decreto nº 10.340, de 2020)

Como se pôde perceber, a alienação de bens móveis classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis cujo reaproveitamento se revele inoportuno e inconveniente deverá ser feita, segundo os ditames da Lei 8.666/93, por intermédio da doação, permuta ou leilão, sem prejuízo da destinação ou disposição final adequada do bem considerado irrecuperável, observando as normas da Lei 12.305/10.

Ato contínuo, a opção quanto ao procedimento a ser adotado fica a cargo do gestor à luz do caso concreto, parecendo haver, em abstrato, uma preferência pela utilização do leilão em detrimento da doação ou permuta na hipótese em que o bem for considerado inservível. Contudo, o Decreto 9.373/18 também admite o uso da doação para fins de alienação de bens inservíveis, desde que, após avaliação socioeconômica, não se mostre adequado utilizar-se de outras formas de alienação, como, por exemplo, o leilão, reproduzindo, assim, o disposto no art. 17, II, a, da Lei 8.666/93.

Nesse contexto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, analisando o art. 17, II, a, da Lei 8.666/93, assim discorreu:

“Antes de proceder à doação, deverá a Administração considerar outros aspectos para decidir se deve ou não empregar outra forma de alienação.

O primeiro deles diz respeito à oportunidade, isto é, ao momento, à época de fazer a doação; o segundo refere-se à conveniência socioeconômica de realizá-la, ou seja, além de considerar o aspecto social do ato, que, como visto, deverá guiar-se pelo fim e uso de interesse social, a Administração considerará também

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

o efeito econômico. Nesse sentido, o primeiro atributo buscado é exterior ao agente doador, dizendo com o alcance social da medida, e o segundo, interior ao agente, que terá em consideração as despesas do órgão e os gastos decorrentes do ato.

Poderia parecer, à primeira vista, que sempre será mais vantajoso, sob o aspecto econômico, não doar bens, pois, na venda, por exemplo, há o ingresso de recursos. Não é esse o sentido do dispositivo, como também não é verdadeiro que a venda sempre resulta vantajosa para a Administração.” ( Jacoby Fernandes, J.U. Contratação direta sem licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 225)

Desse modo, a decisão do gestor deve perpassar pela análise do custo em se realizar um leilão, que envolve gastos de recursos materiais e humanos, e as receitas que poderão ser obtidas com a venda dos bens. Deve também avaliar as vantagens em se promover a doação, considerando o benefício social que dela pode advir.

Registre-se, outrossim, que a classificação doutrinária concernente à licitação dispensa e dispensável - sendo que nesta hipótese a não instauração da licitação é facultativa e naquela obrigatória -, não tem relação com a discricionariedade conferida ao gestor para a escolha da forma como se dará a alienação. Desse modo, ele poderá optar por leiloar, doar ou permutar o bem, apresentado a devida motivação, dispensando-se categoricamente a licitação nestas duas últimas hipóteses (doação e permuta).

É relevante, também, tecer alguns comentários acerca do procedimento para alienação de bens móveis.

Em primeiro lugar, deve ser constituída, por ordem da autoridade competente, uma comissão especial formada por, no mínimo, três servidores, que será responsável pela avaliação e classificação dos bens, nos termos do art. 10 do Decreto 9373/18:

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Em segundo lugar, deve ser observado o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia a respeito da alienação de bens, pois, segundo o seu art. 22, III, os atos de transação de domínio de bens da Autarquia, imóveis ou móveis, dependem de autorização do Plenário, que se dará, salvo disposição em contrário, por voto de 2/3 dos Conselheiros Efetivos:

Art. 22 - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis para o patrimônio do CRF/RJ

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de alienação da impressora e toners, contanto sejam considerados inservíveis, por meio de leilão ou doação, cuja escolha está afeta ao campo da discricionariedade do gestor, observados os ditames da lei 8.666/93 e demais procedimentos previstos nas normas infralegais, notadamente o Decreto 9.373/18, mencionados no corpo deste parecer, destacando-se, nesse sentido, a necessidade de formação de comissão composta por, no mínimo, três servidores, a qual incumbirá a classificação e avaliação dos bens, e de autorização do Plenário do CRF/RJ, por voto de, pelo menos, 2/3 dos Conselheiros Efetivos, como condição para alienação dos bens.

É o que se apresenta. À consideração Superior.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

*Jorge Paz Soldan de Albuquerque*  
Advogado – OAB/RJ 181.162  
Serviço Jurídico CRF/RJ

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## Parecer Jurídico Sobre a Possibilidade ou Não de se Promover o Reajuste Salarial aos Farmacêuticos Fiscais Contratados no Ano de 2021.

### Parecer 21.

Em atendimento à Solicitação feita pela **Dra. Tania Maria Mouço Lemos**, Presidente do Conselho Regional de Farmácia – RJ, sobre a Possibilidade ou Não de se Promover o Reajuste Salarial aos Farmacêuticos Fiscais Contratados no Ano de 2021, encaminhamos o presente Parecer a ser submetido à Diretoria do CRF/RJ, conforme abaixo:

### Considerações Iniciais:

Como se sabe, a inflação acumulada anualmente reduz significativamente o poder de compra dos assalariados, uma vez que os produtos e serviços adquiridos num determinado período por um valor, tempos depois, custará mais caro, fazendo com que o empregado despenda uma soma maior de dinheiro para adquirir os mesmos produtos ou serviços.

Embora a redação original da Consolidação das Leis do Trabalho não fosse clara sobre a questão relativa aos reajustes dos salários, esse ponto foi objeto de significativa alteração legislativa quando da publicação da Lei 13.467/2017, que recebeu o nome de “Reforma Trabalhista” dispendo de forma taxativa sobre a prevalência do negociado sobre o legislado, ressalvando alguns direitos e garantias previstos na Constituição Federal de 1988, conforme previsto no artigo 611-B da CLT.

O CRF/RJ realizou concurso público no ano de 2015 para o preenchimento dentre outras, de vagas para o quadro de “Farmacêuticos Fiscais”, cujo salário mensalé de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Contudo, o referido concurso fora suspenso por força de decisão judicial liminar, que impediu a contratação dos concursados aprovados até o dia 06/11/2020, momento em que se deu o trânsito em julgado da decisão judicial.

Liberado pelo Poder Judiciário, o CRF/RJ contratou os novos “Farmacêuticos Fiscais” em 01/02/2021, mediante instrumento de contrato de trabalho firmado pelas partes, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Artigo 461 da CLT dispõe sobre o princípio da isonomia em matéria salarial, dispendo que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá a um salário igual, sem qualquer distinção, conforme se observa abaixo:

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

§ 4º - O trabalhador readaptado em nova função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial. (Incluído pela Lei nº 5.798, de 31.8.1972)

§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Contudo, na redação do referido artigo 461 da CLT observamos os parágrafos 2º e 5º, que merecem uma leitura mais atenta, a fim de se extrair a interpretação que se aplique ao caso em análise.

No parágrafo 2º, a norma estabelece que a isonomia salarial contemplada no *caput* não prevalecerá quando o empregador tiver o pessoal organizado em quadro de carreira, por meio de norma interna ou negociação coletiva e planos de cargos e salários, PCCS, conforme se observa abaixo:

Art. 461 (...)

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Já o parágrafo 5º dispõe que a equiparação salarial só será possível entre os empregados contemporâneos no cargo ou função, conforme se observa abaixo:

Art. 461 (...)

§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

A leitura dos diplomas legais acima permite a interpretação de que o valor pago a título de salários, de forma isonômica, levará em consideração a data da contratação do funcionário, bem como se o seu empregador organizou os seus quadros por meio de Plano de Cargos e Salários (PCCS), que é o caso aplicado ao CRF/RJ.

## Do Marco Inicial Dos Direitos do Empregado

Por óbvio, somente após a efetiva contratação do empregado é que os seus direitos serão devidos, seja o pagamento do salário, contagem do período aquisitivo para as férias, adicionais por tempo de serviço dentre outros.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Embora não esteja intrinsecamente ligado ao tema em debate no presente parecer, mas para demonstrar que a data da contratação do funcionário que é o fator primordial para a fixação dos seus direitos remuneratórios, podemos mencionar a r. decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho – TST, no Recurso Ordinário em Ação Anulatória 256256/2007-00024-00.0, onde se estabeleceu que os funcionários admitidos após a data base da categoria, deverá receber o reajuste salarial de forma proporcional a 1/12 avos, conforme abaixo:

TST, - ROAA 256256/2007-00024-00.0  
Publicação 20/11/2009

**RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS ADATA-BASE. REAJUSTE PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS.** Não afronta

qualquer norma de ordem pública o reajuste salarial proporcional em razão da data de admissão do trabalhador, pois o fundamento do reajuste salarial é a reposição das perdas motivadas pela inflação no período anterior, em relação aos valores salariais praticados. O trabalhador admitido após a data-base não sofre a alteração no valor do piso salarial, sendo o salário reduzido apenas na proporção dos meses decorridos até a concessão do novo reajuste na data-base. Assim, não se revela discriminatório o critério de reajuste pelo duodécimo dos meses trabalhados no período. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Conforme observado na ementa acima, o funcionário contratado após a data base não receberá o reajuste salarial em sua integralidade, uma vez que não tinha o seu contrato de trabalho vigente à época da referida data.

O Egrégio STF teve oportunidade de apreciar matéria envolvendo requerimento de indenização decorrentes de eventuais salários não pagos, ao funcionário aprovado em concurso público, mas que só foi empossado em momento posterior, onde o interessado sustentou o suposto direito ao recebimento dos salários atrasados.

Ao enfrentar a questão, o Relator, Ministro Marco Aurélio, entendeu que havendo a posse determinada por decisão judicial, não se confere ao candidato aprovado no concurso os salários referentes ao tempo em que ficou aguardando a decisão, uma vez que não houve a prestação do serviço, conforme se observa na ementa abaixo:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 724.347 DISTRITO FEDERAL RELATOR :  
MIN. MARCO AURÉLIO  
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO  
RECTE.(S) :UNIÃO PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO RECDO.(A/S)  
:ANTONIO CALOS ALBERTO MACHADO CONTE E OUTRO ( A / S ) ADV.( A / S ) :ALDIR GUIMARÃES  
PASSARINHO

**Ementa: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.**

1. Tese afirmada em repercussão geral: na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus a indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante. 2. Recurso extraordinário provido.

Assim, fica evidente que o momento da contratação, seja pela CLT ou no Regime Estatutário, é que será o marco para o recebimento de todas as vantagens pecuniárias previstas nas respectivas leis.



# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

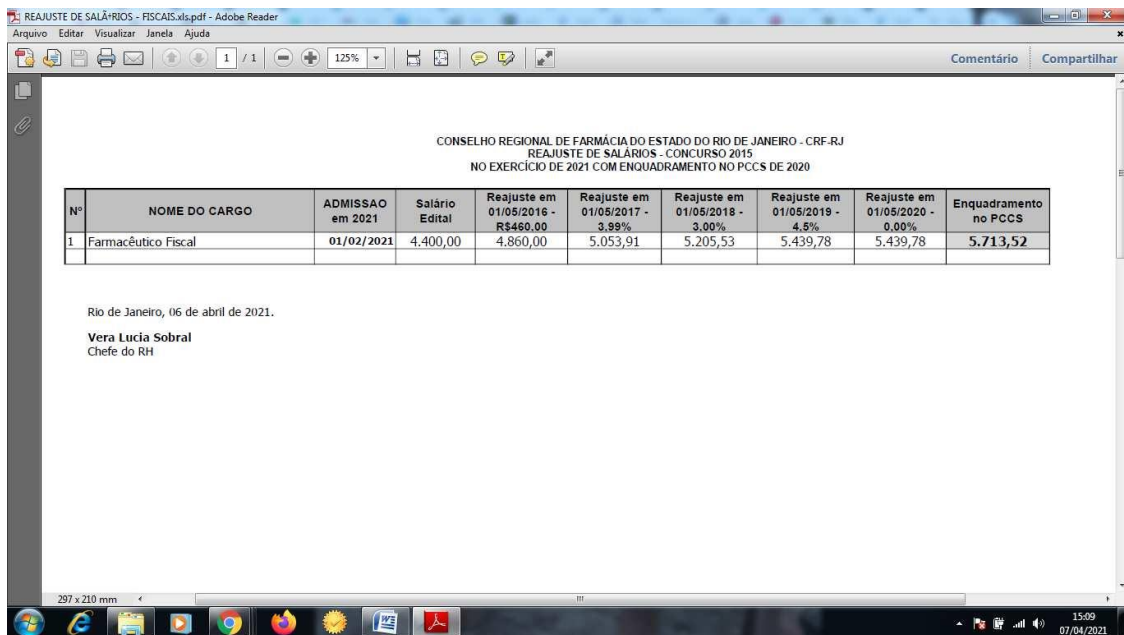
Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## Dos Reajustes Salariais a Partir de 2015:

Segundo a Planilha de Reajuste de Salários desde o ano 2015, verifica-se que no ano de 2016 o reajuste foi de R\$ 460,00; no ano de 2017 o reajuste foi de 3,99%; no ano de 2018 o reajuste foi de 3,0%; no ano de 2019 o reajuste foi de 4.5%; no ano de 2020 o reajuste foi de 0,00%, conforme *print* de tela abaixo:



The screenshot shows a PDF document titled 'REAJUSTE DE SALÁRIOS - FISCAIS.xls.pdf' in Adobe Reader. The document content is as follows:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ  
REAJUSTE DE SALÁRIOS - CONCURSO 2015  
NO EXERCÍCIO DE 2021 COM ENQUADRAMENTO NO PCCS DE 2020

Nº	NOME DO CARGO	ADMISSÃO em 2021	Salário Edital	Reajuste em 01/05/2016 - R\$460,00	Reajuste em 01/05/2017 - 3,99%	Reajuste em 01/05/2018 - 3,00%	Reajuste em 01/05/2019 - 4,5%	Reajuste em 01/05/2020 - 0,00%	Enquadramento no PCCS
1	Farmacêutico Fiscal	01/02/2021	4.400,00	4.860,00	5.053,91	5.205,53	5.439,78	5.439,78	5.713,52

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

Vera Lucia Sobral  
Chefe do RH

Se o CRF/RJ resolvesse desconsiderar a fundamentação acima e concedesse aos Farmacêuticos Fiscais contratados em fevereiro de 2021 os reajustes salariais mencionados acima, o valor a ser pago mensalmente a cada um desses contratados estaria bem acima do salário previsto no edital, ou seja, haveria um ganho do funcionário sem a correspondente contrapartida que é a efetiva prestação do serviço nos anos pretéritos à sua contratação.

Ademais, dada a natureza autárquica do CRF/RJ, está ele jungido ao princípio da Vinculação ao Edital, onde traz expressamente o valor do salário referente à função de "Farmacêutico Fiscal".

## Conclusão:

Ante ao exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que o CRF/RJ deverá manter o salário previsto no edital do concurso referente ao ano 2015 a todos os contratados pelo CRF/RJ no decorrer do presente ano de 2021, conforme fundamentação acima. É o parecer.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

**Fábio Bernardes de Oliveira**

Advogado (Assessor da Diretoria do CRF-RJ) OAB-RJ 100.

# **Comissão de Assistência Profissional**

## **Regulamento do Fundo de Assistência**

### **CAPÍTULO 1 - Finalidade e Conceitos**

Art. 1º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ, criado nos termos do que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, destina-se à assistência de seus membros necessitados quando enfermos ou inválidos.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiados pelo Fundo de Assistência todos os profissionais descritos no artigo 14 da Lei nº 3.820/60, desde que o profissional:

- a) não esteja cumprindo penalidade ética disciplinar ou tenha sofrido a penalidade restritiva ao exercício da profissão nos últimos 03 (três) anos;
- b) seja inscrito no CRF-RJ e tenha contribuído com o pagamento de anuidade pelo menos no exercício anterior ao pedido;
- c) não possua débitos perante o CRF-RJ, contraídos até o momento do início da invalidez ou enfermidade.
- d) não receba qualquer outro benefício que se somado ao valor recebido pelo fundo de assistência não ultrapasse o valor referente ao piso regional da categoria, exceto em casos onde forem apresentados documentos que comprovem que os rendimentos são insuficientes para suprir suas necessidades básicas de vida.

Art. 2º - Para os efeitos deste regulamento serão adotados os seguintes conceitos:

I – Inválido ou Enfermo – Individuo impossibilitado de trabalhar, seja em razão da idade ou em virtude de alguma patologia incapacitante.

II – Necessitado - aquele que não dispõe de recursos para prover as necessidades básicas da vida relacionadas à alimentação, saúde e moradia.

### **CAPÍTULO II - Constituição Orçamentária e Benefícios**

Art. 3º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ será constituído por:

I - Dotação Orçamentária nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei nº 3.820/60.

II – Doações ou legados.

III - Qualquer renda eventual que lhe seja atribuída.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Parágrafo Primeiro - Deverá ser aberta conta corrente específica para a movimentação financeira do Fundo de Assistência do CRF/RJ.

Parágrafo Segundo – Terminado o exercício financeiro, o saldo remanescente na referida conta específica, citada no parágrafo anterior, voltará para o orçamento do CRF/RJ.

Art. 4º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ poderá conceder aos profissionais descritos no artigo 1º deste regulamento, quando comprovadamente necessitados, o seguinte benefício:

I - Auxílio Mensal – auxílio de natureza pecuniária, não reembolsável, que visa atender aos profissionais descritos no Artigo 1º deste Regulamento, enfermos ou inválidos, total ou parcialmente, de forma permanente ou transitória.

II – Auxílio Único – auxílio de natureza específica mediante comprovação (prescrição, receitas, exames complementares, viagens para tratamento) que visa atender aos profissionais descritos no artigo 1º deste Regulamento, enfermos ou inválidos, total ou parcialmente, de forma única.

Art. 5º - Analisada a documentação apresentada, após votação realizada pela Comissão de Assistência nos termos do que dispõe o artigo 15 deste regulamento, o requerente poderá receber o Auxílio Mensal em uma de suas duas faixas, quais sejam:

§ 1º - O Auxílio Mensal poderá ser deferido por prazo determinado;

§ 2º - Caso o requerente possua dívida perante o CRF-RJ, seja como pessoa física ou pessoa jurídica, da qual figure como sócio proprietário, a concessão do benefício está condicionada ao pagamento ou parcelamento dos débitos.

Art. 6º - O reajuste do benefício será anual, podendo não ser renovado, a critério do CRF-RJ.

Parágrafo único: Os assistidos serão avaliados semestralmente pela Comissão de Assistência.

### CAPÍTULO III – Pedido

Art. 7º - Os pedidos de auxílio serão inicialmente instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento descrevendo a situação, solicitando o auxílio e informando dados bancários para pagamento, ou solicitando o recebimento por meio de cheque nominal a ser retirado na sede do CRF-RJ pelo beneficiário ou seu representante legal, caso o auxílio seja deferido;

II – Cópia do último Imposto de Renda entregue à Receita Federal. Caso o requerente seja casado deverá apresentar cópia do último Imposto de Renda do cônjuge. Caso o requerente seja isento do recolhimento do Imposto de Renda, deverá apresentar cópia da última Declaração de Isento;

III – Relatório Médico contendo o CID, o tipo e a duração prevista do tratamento e a informação se a incapacidade é total ou parcial, de forma permanente ou transitória;

IV – Exames laboratoriais que comprovem o alegado, quando aplicável;

V - Cópia da perícia e comprovante de recebimento de benefício, caso seja beneficiário do INSS;

VI – Cópia da carteira de trabalho;

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

VII – Outros documentos que achar conveniente ou relevante para análise do caso.

Parágrafo único - Se o profissional requerente estiver impedido de comparecer ao CRF/RJ para solicitar o auxílio, poderá enviar representante e neste caso, deverá juntar à documentação procuração com firma reconhecida ou documento que demonstre a incapacidade e indique o nome daquele que por ele responde.

Art. 8º - No auxílio mensal se houver a necessidade da prorrogação, esta deverá ser devidamente comprovada, sendo que o beneficiário deverá entregar em até 1(um) mês antes do término de seu benefício os seguintes documentos:

I – Requerimento justificando a necessidade da continuidade do pagamento;

II – Relatório médico atual;

III – Formulário sobre sua situação patrimonial, atualizado.

Art. 9º - A Comissão de Assistência poderá a qualquer momento solicitar mais documentos ou qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário;

Art. 10 - Caso a Comissão de Assistência constate qualquer irregularidade, omissão ou informação falsa, poderá, de plano suspender o auxílio.

### **CAPITULO IV – Procedimento**

Art. 11 - O processo, devidamente instruído, será encaminhado para que pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Assistência decidam se o requerente se enquadra nos conceitos de inválido ou enfermo e necessitado.

Art. 12 – Constatado que o requerente preenche os requisitos mínimos para o deferimento do pedido, pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Assistência serão nomeados para realizarem uma visita ao requerente, a fim de apresentarem um parecer sobre a real situação do requerente.

Art. 13 – Com a documentação entregue pelo requerente e o parecer dos farmacêuticos nomeados para realizarem a visita em mãos, a Comissão de Assistência se reunirá e decidirá sobre o deferimento do pedido e o valor do auxílio solicitado.

Parágrafo único - Os pedidos deferidos pela Comissão terão que ser homologados em Reunião Plenária.

Art. 14 – As visitas dos farmacêuticos nomeados serão solicitadas sempre que a Comissão de Assistência achar conveniente, sendo obrigatório que elas ocorram pelo menos 01 vez ao ano e naqueles casos onde são deferidas prorrogações de pagamento.

Art. 15 – Cada pedido de auxílio deferido pela Comissão de Assistência e homologado em Reunião Plenária formará um processo individual, onde serão arquivados todos os documentos protocolados pelo requerente, atas das reuniões, alterações, prorrogações, pagamentos e quaisquer outros documentos que a Comissão achar conveniente.

Parágrafo único - Para que o sigilo do procedimento e a intimidade do beneficiário sejam preservados, o acesso aos documentos é restrito aos membros da Comissão e aos conselheiros do CRF-RJ.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

Art. 16 - Da decisão administrativa que cancelar a concessão do benefício caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, dirigido à comissão prolatora da decisão, que deverá ser interposto no prazo de até dez dias, contados da data de ciência inequívoca da decisão pelo interessado.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo sem que seja apresentado pedido de reconsideração, a comissão deverá apresentar a decisão na Reunião Plenária mais próxima, para deliberação.

Art. 16 - Sendo apresentado pedido de reconsideração, a comissão assistência terá prazo de até dez dias para decidir, de forma motivada, sobre a matéria alegada e exarar nova decisão, mantendo ou modificando a anterior.

Parágrafo Único - A comissão deverá apresentar a nova decisão na Reunião Plenária mais próxima, para deliberação.

Art. 17 - A secretária do CRF/RJ terá até dez dias, contados da Reunião Plenária, para comunicar ao interessado a decisão final do colegiado.

Art. 18 - A decisão do Plenário que cancelar o benefício deverá ser cumprida trinta dias após a ciência inequívoca do interessado.

### **CAPÍTULO V - Comissão de Assistência**

Art. 19 – A Comissão de Assistência será formada por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria do CRF/RJ, sendo ao menos 3 (três) com mandatos de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da direção do órgão.

Art. 20 – Os nomes indicados serão aprovados em Reunião de Diretoria e homologados em Reunião Plenária.

### **CAPÍTULO VI - Disposições Gerais**

Art. 21 - O Plenário do CRF/RJ poderá, a qualquer tempo, propor modificações neste regulamento, entretanto, a normativa somente será alterada após aprovação da Comissão Assistencial.

Art. 22 – O CRF/RJ garante o pagamento de tantos auxílios quantos a renda destinada ao Fundo de Assistência suportar, não subsistindo qualquer responsabilidade sobre indeferimentos de novos pedidos ou suspensão de pagamentos em razão da falta de verba ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado pela comissão.

Art. 23 – O CRF/RJ poderá rever a qualquer momento os benefícios concedidos.

Parágrafo único. Em casos de cancelamento ou suspensão dos benefícios, o profissional será comunicado com 30 dias de antecedência.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

Artigo 24 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Reunião Plenária do CRF-RJ e revoga todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**

**Presidente CRF-RJ**

# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## MINUTA DE PORTARIA Nº XXXX/2021

***Ementa:** Determina a uniformização das decisões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro por meio de súmula e estabelece o procedimento para sua elaboração.*

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da segurança jurídica e o da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que para o desempenho de suas finalidades estabelecidas pela lei 3.820/1960, o CRF-RJ é imbuído de poder de polícia estatal, estando autorizado a aplicar sanções àqueles que descumprirem as determinações legais, por meio da promoção de processos administrativos fiscais e éticos;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Plenário do CRF-RJ, previstas na Resolução CFF 659/2018, que aprova o Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia e na Deliberação CRF-RJ 2334/2020, que estabelece o Regimento Interno do CRF-RJ;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFF 596/2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução CFF 700/2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, modificando o atual panorama de decisões do colegiado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização das decisões do colegiado proferidas em processos administrativos fiscais e éticos;

**CONSIDERANDO** que o entendimento sumulado consiste no conjunto de verbetes que sintetizam o entendimento consolidado de um colegiado, a partir do julgamento reiterado de casos semelhantes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a uniformização das decisões tomadas em Reuniões Plenárias, quando do julgamento de processos administrativos decorrentes do exercício de sua atividade precípua, qual seja, a fiscalização do exercício da profissão de farmacêutico.

**Art. 2º** - Compete ao Plenário do CRF-RJ, por maioria simples, a inclusão, alteração ou cancelamento de verbetes em súmula.

**§ 1º** - Integrarão a súmula as decisões tomadas reiteradamente de forma idêntica em casos semelhantes.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**§ 2º** - Os verbetes incluídos na súmula serão numerados sequencialmente e deverão conter um breve resumo do julgamento, mencionando o número e a data da Reunião Plenária em que foram aprovados, a data da inclusão na súmula, bem como o número do processo administrativo que serviu de precedente.

**Art. 3º** - Qualquer conselheiro poderá sugerir a inclusão, alteração ou cancelamento de verbetes na súmula.

**Art. 4º** - Para incluir um verbete na súmula, o conselheiro manifestará que aquela decisão já foi tomada de forma idêntica em julgamentos anteriores, fazendo suas considerações, que servirão como justificativa à inclusão. Os demais conselheiros presentes votarão se concordam ou não com a inclusão.

**Parágrafo Único** - A manifestação poderá ser oral, no momento do julgamento, ou consignada em relato.

**Art. 5º** - A modificação ou cancelamento de um verbete na súmula será sugerida pelo conselheiro ao relatar o processo, devendo constar no relato as razões que embasam a sugestão de modificação ou cancelamento.

**§ 1º** - Os demais conselheiros presentes deverão votar separadamente o relato e a proposta de modificação ou cancelamento do verbete.

**§ 2º** - Os números dos verbetes que o Plenário modificar ou cancelar ficarão vagos, com a devida anotação de modificação ou cancelamento, para efeito de eventual restabelecimento.

**§ 3º** - Os verbetes modificados receberão novos números.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva, por ser responsável pela elaboração das atas de Reunião Plenária, terá a atribuição de encaminhar o extrato da ata ao Serviço Jurídico, que elaborará o texto do verbete nos termos do art. 2º, § 2º.

**§ 1º** - O Serviço Jurídico submeterá o texto do verbete à aprovação na Reunião Plenária seguinte à do encaminhamento para elaboração.

**§ 2º** - A aprovação do texto do verbete em Plenário ensejará a sua inclusão em súmula.

**Art. 7º** - Os verbetes passam a ter vigência a partir da respectiva inclusão em súmula.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
**PRESIDENTE**



## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### DELIBERAÇÃO 2533/2021

**Ementa:** *Procedimento para autuação e multa em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ.*

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a Lei Federal 3820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** a Lei Estadual 8315, de 19 de março de 2019, que institui pisos salariais no âmbito do estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona;

**Considerando** o Decreto 85878, de 07 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 700, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 700, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia que sofreu nova publicação em DOU de 21/05/2021 corrigindo as incorreções publicadas em DOU de 19/02/2021.

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 701, de 26 de fevereiro de 202, que institui a Declaração de Atividade Profissional (DAP).

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 700, de 29 de Janeiro de 2021 que classifica os estabelecimentos conforme o Perfil de Assistência Farmacêutica, a saber: perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções; perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções; perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções; perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise; e perfil 5 - Estabelecimentos irregulares.

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

**Considerando** o princípio da proporcionalidade, aplicado à Administração Pública;

**Considerando** que a multa possui caráter educativo, com o intuito de coibir reincidências, e não meramente arrecadatório.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nas ações de fiscalização do CRF-RJ, o Serviço de Fiscalização pode instaurar Processo Administrativo Fiscal – PAF toda vez em que for constatado funcionamento de empresa que não comprovar, no momento da inspeção, que suas atividades estão sendo realizadas por profissional registrado junto ao órgão e habilitado conforme normativas do CFF.

**Artigo 2º** - As autuações podem ter como motivação o funcionamento da empresa:

- a) sem farmacêutico responsável técnico registrado no CRF-RJ há mais de trinta dias (Irregular sem farmacêutico responsável técnico há mais de 30 dias);
- b) sem responsáveis técnicos suficientes para atender a carga horária prevista em legislação específica ou normativas do CFF ou CRF-RJ (Irregular sem assistência farmacêutica integral);
- c) em horário diverso ao declarado e que não possua farmacêutico averbado como responsável técnico por aquele horário (Irregular constatado o funcionamento em horário não declarado no CRF-RJ);
- d) sem registro regular junto ao CRF-RJ (Illegal): e

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

e) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica e sem profissional habilitado que legalmente o substitua (Ausência do Farmacêutico Responsável Técnico e sem Farmacêutico substituto).

**Parágrafo 1º** – Será considerado profissional legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção, devendo apresentar junto ao CRF-RJ o devido vínculo estabelecido entre a empresa e o farmacêutico.

**Parágrafo 2º** - Caso seja constatado pelo farmacêutico fiscal, o funcionamento do estabelecimento regular em local divergente ao declarado junto ao CRF-RJ, o estabelecimento será notificado a providenciar regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação por falta de registro regular se não regularizado no prazo determinado.

**Artigo 3º** - O período de trinta dias a que se refere a alínea “a” do artigo 2º seguirá o determinado pelo artigo 12 da Lei Federal 13021/2014 e pelo artigo 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

**Parágrafo 1º** – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a baixa seja informada após 5 dias do desligamento, a data considerada retroagirá a data do término de contrato na CTPS ou a data do distrato do contrato de trabalho.

**Parágrafo 2º** – Neste período, não poderão ser realizadas atividades que requeiram a presença de profissional farmacêutico, tais como: manipulação e aviamento de fórmulas magistrais ou oficinais; dispensação de medicamentos sujeitos a regime especial de controle (psicotrópicos, entorpecentes e antibióticos); prestação de serviços farmacêuticos; intercambialidade de medicamentos genéricos, entre outras atividades. Caso algum ato exclusivo seja verificado durante inspeção in loco, o estabelecimento será autuado.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Parágrafo 3º** - Deverão ser observadas as seguintes regras para fiscalização e autuação do estabelecimento, conforme o perfil:

I - Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF-RJ e desde que com a presença de farmacêutico, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou de ser substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado.

II - Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular deverá ser lavrado auto de infração, excetuando-se as hipóteses de haver farmacêutico legalmente habilitado presente no ato da fiscalização e que ainda não tenha apresentado o vínculo com o estabelecimento junto ao CRF-RJ, deverá ser lavrado um termo de notificação, determinando a regularização junto ao CRF-RJ no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - Em estabelecimentos ilegais, quando houver a constatação do funcionamento sem registro ativo perante o CRF-RJ, o estabelecimento deverá ser autuado.

IV - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

V - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

VI - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

VII - Em situações que o período de afastamento do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF seja superior a 30 (trinta) dias, independentemente do perfil, deverá ocorrer a autuação do estabelecimento, excetuando-se as situações previstas em lei.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

VIII - Constatada atividade privativa do farmacêutico exercida por leigo e na ausência do referido profissional, o estabelecimento deverá ser autuado, sem prejuízo das demais ações legais.

**Artigo 4º** - Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa (nos casos de autuação por estabelecimento irregular e autuação por ausência de farmacêutico) e defesa deste processo, se houver.

**Parágrafo 1º** - Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.

**Parágrafo 2º** - A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinará como elemento de justificativa para ausência.

**Parágrafo 3º** - Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

**Parágrafo 4º** É obrigatório a utilização do Perfil de Assistência Farmacêutica para fins de autuação do estabelecimento.

**Artigo 5º** - A todos os autuados, será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa. Para defesas ao Auto de Infração encaminhadas ao CRF-RJ e recursos a multas enviados ao CFF, será seguido o rito estabelecido na Resolução CFF 566/2012, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo 1º** – Em caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura original do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

**Parágrafo 2º** – A ausência das informações exigidas nas alíneas **a, b, c e e** do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

**Parágrafo 3º** - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a JUNTADA da cópia da justificativa de ausência do profissional ou Comunicado de afastamento temporário, informando por que razão não está de posse deste documento.

**Parágrafo 4º** – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF está condicionado ao pagamento do porte de remessa, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

**Artigo 6º** - No caso dos autos motivados pelas alíneas **a, b, c e d** do Artigo 2º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabelas 1 e 2, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas **a e d**:

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	3 salários mínimos regionais
Reincidência	6 salários mínimos regionais

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Tabela 2 - Multas motivadas por autuação descrita nas alíneas **b** e **c**:

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Artigo 7º** - As autuações relacionadas a atividades não privativas poderão ser definidas em deliberação específica.

**Artigo 8º** - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos nas tabelas a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 3 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea **e**:

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Artigo 9º** - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação.

**Parágrafo único** – O relator poderá solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Artigo 10** - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

**Parágrafo único** - Caso a empresa transfira a multa para o Profissional, este deverá proceder denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do Denunciante.

**Artigo 11** – Os casos fortuitos deverão ser analisados caso a caso, pelo relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário no julgamento do Recurso ao auto de infração.

**Parágrafo Único** – Em havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

**Artigo 12** - Esta Deliberação entra em vigor retroagindo seus efeitos à data de 20 de maio de 2021, revogando-se, nesta data, as disposições em contrário, em especial a Deliberação CRF-RJ 2324/2020 e Deliberação CRF-RJ 2505/2021.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
Presidente CRF-RJ



# 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº XXXX/2021

***Ementa:** Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.*

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

**Considerando** a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

**Considerando** que é atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Farmácia;

**Considerando** que é atribuição do CRF-RJ expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

**Considerando** o Decreto nº 85.878/1981 que estabelece as atribuições dos profissionais farmacêuticos nas atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas;

**Considerando** a Resolução nº CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002 e recentemente a Resolução nº CNE/CES 6, de 19 de outubro de 2017 que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia .

**Considerando** a publicação do Ministério do Trabalho e Emprego em 31 de janeiro de 2011, do Código Brasileiro das Ocupações para o Farmacêutico;

**Considerando** que o número de registro dos produtos regulamentados pela Anvisa, possuem 13 (treze) dígitos, normalmente precedido por uma das seguintes siglas: “MS” (Ministério da Saúde), “ANVS” (antiga sigla da Anvisa) ou “ANVISA” e que o primeiro dígito indica a área de produto, sendo que para os produtos das atividades não privativas ou exclusivas do farmacêutico, como os cosméticos começam com 2, para alimentos começam com 4, 5 ou 6, para saneantes começam com 3 e os produtos para saúde começam com 8;

**Considerando** a RDC ANVISA Nº 27/2010 que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário, considerando o Decreto, as Portarias, as Resoluções e as RDC seguintes:

- Novos alimentos e novos ingredientes (Resolução nº 16/1999 e Resolução nº 17/1999).
- Alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (Resolução nº 18/1999 e Resolução nº 19/1999).
- Alimentos infantis (RDC nº 42/2011, RDC nº 43/2011, RDC nº 44/2011, RDC nº 45/2011, Portaria nº 34/1998, Portaria nº 36/1998, Lei nº 11.265/2006, Decreto nº 8.552/2015 e RDC nº 222/2002).
- Alimentos para nutrição enteral (RDC nº 21/2015 e RDC nº 22/2015)

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- Embalagens com novas tecnologias (recicladas) (PET-PCR grau alimentício regulamentado pela RDC nº 20/2008).
- Substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (RDC nº 2/2002);

**Considerando** a RDC ANVISA nº 07/2015 que dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências;

**Considerando** a RDC ANVISA nº 185/2001 que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**Considerando** a RDC ANVISA nº 59/2010 que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

**Considerando** a Resolução CFF nº 296/1996 que normatiza o exercício das análises clínicas pelo farmacêutico bioquímico;

**Considerando** a Resolução nº 669/2018, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética ante ao advento da Lei Federal nº 13.643/18.

**Considerando** a Resolução CFF nº 481/2008 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões;

**Considerando** a Resolução CFF nº 504/2009 que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria de produtos veterinários de natureza farmacêutica;

**Considerando** a Resolução CFF nº 515/2009 que trata da assistência técnica farmacêutica; e

**Considerando** a Resolução CFF nº 638/2017 que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia.

**Considerando** a Resolução CFF nº 700/2021 que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

**Considerando** a Resolução CFF nº 701/2021 que regulamenta a Declaração de Atividade Profissional (DAP).

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

**Considerando** as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

**Considerando** a Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Considerando** as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

**Considerando** o Plano Anual de fiscalização 2021;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta Deliberação trata dos tipos de atividades não privativas ou não exclusivas do profissional farmacêutico, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017 ou outra que venha a substituí-la. (Anexo I)

**Art. 2º** - A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I, pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico e, nesse caso, deve registrar-se no Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 3º** - O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico.

**Parágrafo único.** Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, conforme legislação trabalhista e legislação vigente de micro empreendedores individuais.

**Art. 4º** - A constituição de unidade filial de pessoa jurídica obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma.

**Art. 5º** - As empresas e os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, deverão possuir Certidão de Regularidade.

**§ 1º** - A Certidão de Regularidade será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.

**§ 2º** - A Certidão de Regularidade perderá a validade quando houver modificação de qualquer dado cadastral contido nesta.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas pública ou privada contempladas nesta Deliberação serão fiscalizadas seguindo programação destinado para tal, contemplado no Plano Anual de fiscalização, ou por casos omissos analisados pela chefia da fiscalização e diretoria.

**Parágrafo 1º** - As inspeções fiscais serão motivadas pela fiscalização do exercício ético-profissional nas empresas com atividades não privativas mas passíveis do exercício farmacêutico em todas situações elencadas abaixo:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- a) Sem registro regular junto ao CRF-RJ;
- b) Com registro regular junto ao CRF-RJ;
- c) Com registro não concluído junto ao CRF-RJ.

**Parágrafo 2º**- Nos casos em que o estabelecimento mantiver como responsável técnico, outro profissional, que não seja o farmacêutico, poderá o informante, ou o próprio responsável técnico, apresentar documentação legal, no momento da fiscalização ou em até 5 dias após a inspeção, a fim de comprovar registro do estabelecimento em outro Conselho de Classe

**Parágrafo 3º** - Serão considerados documentos legais comprobatórios, a fim de corroborar a regularidade destes estabelecimentos em outros Conselhos de Classes, cujo profissional não seja o farmacêutico:

- Certidão de regularidade técnica;
- Declaração de responsabilidade técnica.

**Parágrafo 4º** - Comprovadas as informações apresentadas pela Pessoa Jurídica a mesma ficará isenta da obrigatoriedade de registro no CRF-RJ.

**Art. 7º** - As autuações de pessoas jurídicas públicas ou privadas contempladas nesta Deliberação seguirão o regramento estabelecido pelo Plano Anual de fiscalização, a saber:

a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias (Irregular): **RETIRAR?????**

b) sem registro regular junto ao CRF-RJ ou demais Conselhos de Classe; e

c) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica ou outro profissional habilitado, em Conselho de Classe, que legalmente o substitua. A autuação por ausência seguirá os perfis de assistência farmacêutica regulamentados pela Resolução CFF 700/2021:

- 1 - Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;
- 2 - Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;
- 3 - Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;
- 4 - Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

**Parágrafo 1º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

**Parágrafo 2º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

**Parágrafo 3º** - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Parágrafo 4º** - Será considerado profissional farmacêutico legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção. O farmacêutico substituto deverá apresentar junto ao CRF-RJ a Declaração de Atividade Profissional (DAP) em concordância com a Resolução CFF 701/2021.

**Parágrafo 5º** - Para que não seja instaurado o devido Processo Administrativo Fiscal, o representante legal e/ou a parte interessada, deverá apresentar a este Regional, documentos comprobatórios, que serão protocolados, no prazo de 5 dias úteis após a emissão do termo de notificação, que o estabelecimento mantém registro regular em Conselho de Classe diverso, e com outro profissional, não farmacêutico, legalmente habilitado.

**Parágrafo 6º** - Os casos omissos serão analisados pela chefia da fiscalização e diretoria do CRF-RJ.

**Parágrafo 7º** - No caso dos autos motivados pela *alínea a* deste artigo, a fiscalização deverá notificar a empresa da necessidade de ter um responsável técnico, que poderá ser ou não um farmacêutico. Informando ainda que, por força da Resolução CFF 700/2021, a autarquia dará um prazo de 5 dias úteis para que a mesma seja regularizada.

I - No caso de não comprovação por parte da empresa, no término de 5 dias úteis da notificação fica a autarquia obrigada a comunicar a VISA e ao MP, juntando-a como documento comprobatório ao Processo Fiscal.

II – No caso de comprovação de registro em outro Conselho de Classe ou alteração de atividade em que não se exija responsável técnico, a empresa deverá solicitar o cancelamento de registro podendo ser por meio eletrônico ou presencial na sede em uma das seccionais do CRF-RJ.

**Art. 8º** - O período de trinta dias a que se refere ao art. 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

**Parágrafo único** – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a essa seja informada posteriormente a data do desligamento, prevalecerá: a do término de contrato na CTPS, a data do distrato do contrato de trabalho, a data de alteração contratual, onde o responsável técnico seja o sócio do estabelecimento, e a data da portaria de exoneração do cargo. **RETIRAR ????**

**Art. 9º** - Será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa para as empresas autuadas. Tanto a defesa ao Auto de Infração, encaminhadas ao CRF-RJ, quanto o recurso a multa, enviados ao CFF, previstos na Resolução do CFF 566/2012, seguirão o rito estabelecido na mesma normativa, ou outra que vier a substituí-la.

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

**Parágrafo 1º** – No caso de autuação, o estabelecimento - por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste - pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do atuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.

**Parágrafo 2º** – A ausência das informações exigidas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.

**Parágrafo 3º** - A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento.

**Parágrafo 4º** – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF deverá seguir a Resolução específica, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

**Art. 10º** - No caso dos autos motivados pelas alíneas *a* e *b* do Artigo 7º convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas *a* e *b*

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

**Parágrafo Único:** Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 11** - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos na tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

Tabela 2 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea c

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

Parágrafo Único: Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 12** - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação

**Parágrafo 1º** - Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa; e defesa deste processo, se houver.

I - Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.

II - A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinarão como elemento de justificativa para ausência.

III - Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.

**Parágrafo 2º** – O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.

**Art. 13** - As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa transfira a multa para o profissional farmacêutico, esse deverá proceder com denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do denunciante.

**Art. 14** – Os casos fortuitos deverão ser analisados pelo conselheiro relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário, no julgamento da defesa ao auto de infração.

**Parágrafo Único** – Havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.

## **676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ**

**Data: 04 de agosto de 2021**

**Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)**

**Horário: 14 horas**

**Art. 15** – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando as Deliberações em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**



## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

### ANEXO I - ATIVIDADES NÃO PRIVATIVAS DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

- I. Fabricação de produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como hemoderivados;
- II. Fabricação de produtos farmacêuticos para uso veterinário;
- III. Fabricação de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;
- IV. Fabricação e distribuição de produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- V. Produção de conjuntos de reativos e/ou reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;
- VI. Fabricação de produtos cosméticos sem indicações terapêuticas;
- VII. Análises Clínicas, análises químico-toxicológicas, químico-bromatológicas, químico-farmacêuticas, biológicas, microbiológicas, fitoquímicas, sanitárias e outras de interesse da saúde pública;
- VIII. Controle, pesquisa e perícias bromatológicas e toxicológicas, da poluição atmosférica e ambiental, e tratamento dos despejos industriais;
- IX. Tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários;
- X. Produção de artefatos de látex para uso sanitário e médico hospitalar;
- XI. Produção de fibras e de fios e tecidos naturais ou sintéticos para uso médico hospitalar;
- XII. Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais e animais e óleos essenciais; XIII. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mesclas;
- XIV. Fabricação de produtos de perfumaria;
- XV. Fabricação de sabões, detergentes e glicerina;
- XVI. Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- XVII. Beneficiamento de café, cereais e produtos afins;
- XVIII. Fabricação de café, chás solúveis e seus concentrados;
- XIX. Fabricação de produtos de milho;
- XX. Fabricação de produtos de mandioca;
- XXI. Fabricação de farinhas diversas;
- XXII. Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal;
- XXIII. Preparação de refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, de especiarias e condimentos e fabricação de doces;
- XXIV. Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos;
- XXV. Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não mencionados; XXVI. Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;
- XXVII. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
- XXVIII. Fabricação de açúcar, de álcool e derivados;
- XXIX. Refinação e moagem de açúcar;
- XXX. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, bombons, chocolates e gomas de mascar;
- XXXI. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;
- XXXII. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação;
- XXXIII. Fabricação de sorvetes, bolos e/ou tortas geladas - inclusive coberturas; XXXIV. Preparação de sal de cozinha;
- XXXV. Fabricação de vinagre;
- XXXVI. Fabricação de fermentos e leveduras;

## 676ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ

Data: 04 de agosto de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma online GoToMeeting)

Horário: 14 horas

- XXXVII. Fabricação de condimentos e de outros produtos alimentares, não mencionados, bem como as respectivas transformações;
- XXXVIII. Fabricação de vinhos e derivados;
- XXXIX. Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
- XL. Fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- XLI. Fabricação de bebidas não alcoólicas;
- XLII. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- XLIII. Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia;
- XLIV. Extração vegetal;
- XLV. Fabricação e controle de produtos dietéticos;
- XLVI. Controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento de despejos industriais;
- XLVII. Planejamento, consultoria, assessoria, construção e organização de fábricas de produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentícios;
- XLVIII. Transporte de produtos para a saúde, alimentos especiais, cosméticos, perfumes, produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
- XLIX. Transporte e acondicionamento de material biológico em suas diferentes modalidades e formas;
- L. Saúde Estética.
- LI. Práticas integrativas e complementares tais como acupuntura, antroposofia, floralterapia e termalismo social/crenoterapia;
- LII. Produção, envase, distribuição primária e secundária, transporte e controle de qualidade de gases medicinais e misturas de uso terapêutico;
- LIII. Bancos de sangue, de sêmen, de leite humano, de materiais biológicos e de órgãos, tecidos e células;
- LIV. Preparação de nutrição enteral;
- LV. Produção de radioisótopos e radiofármacos.



Ata da 675ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e um de julho de 2021.

1 Às 14h16min (quatorze horas e dezesseis minutos) do dia vinte e um de julho de dois  
2 mil e vinte e um, por meio da plataforma virtual GoToMeeting  
3 (www.gotomeeting.com.br), com a participação dos Conselheiros Efetivos, Tania Maria  
4 Lemos Mouço, Presidente, Silvania Maria Carlos França, Vice-Presidente, Carla Patrícia  
5 de Moraes e Coura, Tesoureira, José Liporage Teixeira, Maria Eline Matheus, Niára  
6 Sales Nazareno Machado, Ralph Santos Oliveira e Thiago Lopes das Dores; dos  
7 Conselheiros Suplentes, Jairo Alves de Oliveira e Renata Macedo dos Reis Januário,  
8 que ocuparam o cargo de conselheiros efetivos nesta reunião; dos colaboradores,  
9 Danielle Garrão Augusto, Fernanda de Sena Reis, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis e  
10 Patrícia Maria dos Santos Silva, cujas confirmações de presença se dão por meio da  
11 gravação da videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao  
12 Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar  
13 sua 675ª Reunião Plenária Ordinária. A Presidente comunica o afastamento temporário  
14 justificado do Secretário-Geral, Ricardo Lahora Soares, e as ausências justificadas dos  
15 Conselheiros José Roberto Lannes Abib e Wesley de Marce Rodrigues Barros.  
16 Passando a pauta estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata  
17 da 674ª – aprovada por unanimidade pelo Plenário. A Presidente prossegue a pauta. **1**  
18 **Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2558/21 - Referenda as Deliberações nº 2535, 2536,**  
19 **2537, 2545, 2546, 2547 e 2552 de 2021 - Aprovação e cancelamento de processos**  
20 **de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum:** Aprovada por unanimidade  
21 pelo Plenário. **1.2 Processos para parecer do relator designado: Relator (a):**  
22 **Adriano Tancredo de Castro:** Processos retirados de pauta - aguardando parecer  
23 jurídico do CRF-RJ: F-1350/20 DROGARIA JF ARANTES LTDA: Indeferimento da  
24 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1351/20 FARMACIA NOVA SAUDE  
25 DE FRONTINI LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
26 Plenário. Distribuídos na 674ª RP: F-122/21 MM DROGARIAS LTDA: Retirado de pauta,  
27 com solicitação de diligência; F-409/21 VANUSA DA SILVA GRIGORIO DO  
28 NASCIMENTO E CIA LTDA: Deferimento da defesa, com votos contrários dos  
29 Conselheiros José Liporage, Maria Eline e Thiago Lopes; F-887/21 DROGARIA  
30 BARRANEWS LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
31 Plenário; F-893/21 HOMEBABY HOMECARE DA CRIANÇA ATEND MED DOM LTDA:  
32 Indeferimento da defesa pelos presentes, com votos contrários dos Conselheiros  
33 Adriano Tancredo, Maria Eline, Renata Macedo e Silvania França, e ausência da  
34 Conselheira Niára Machado; F-934/21 LGB2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:  
35 Retirado de pauta, com solicitação de diligência; F-938/21 DROGARIA PRECINHO DE  
36 JARDIM PRIMAVERA LTDA: Retirado de pauta para redistribuição, por solicitação do  
37 Conselheiro; F-1067/21 DROGARIA DROGAMAR LTDA: Indeferimento da defesa,  
38 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1115/21 DROGARIA PRISMA DO MEIER  
39 LTDA EPP: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator**  
40 **(a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** Retorno de diligência: F-449/21 DROGARIA  
41 VITALLY LTDA – ME: Indeferimento da defesa pelos presentes, com ausência da  
42 Conselheira Niára Machado. Distribuídos na 674ª RP: F-2137/20 DROGARIA  
43 CARVALHO VITORIA LTDA-ME: Retirado de pauta, com solicitação de diligência;  
44 F-249/21 GLE DROGARIA LTDA: Indeferimento da defesa pelos presentes, com  
45 ausência da Conselheira Niára Machado; F-316/21 DROGARIA SILVEIRA DE  
46 ITAPERUNA LTDA ME: Indeferimento da defesa pelos presentes, com ausência da  
47 Conselheira Niára Machado; F-493/21 FARMACIA ESTRELAS LTDA: Indeferimento da  
48 defesa pelos presentes, com ausência da Conselheira Niára Machado. **Relator (a):**  
49 **José Liporage Teixeira:** Distribuídos na 674ª RP: F-600/20 R F-LEVONE DROGARIA  
50 LTDA-ME – Redistribuído do Dr. Adriano Tancredo: Indeferimento da defesa, aprovado  
51 por unanimidade pelo Plenário; F-573/21 CAMELIPE FARMACIA LTDA ME:  
52 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-814/21 PORTO



53 FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA: Retirado de pauta; F-834/21 DROGARIA  
54 ESPIRITO SANTO LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
55 Plenário; F-915/21 HERDADE MARTINS LTDA EPP: Indeferimento da defesa,  
56 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-951/21 OFS RJ LTDA: Indeferimento da  
57 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1203/20 R C O DOMNGUES EIRELI  
58 ME: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-1487/20 PER  
59 PRIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Redistribuído do Dr. Adriano  
60 Tancredo: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator**  
61 **(a): José Roberto Lannes Abib:** Não houve julgamento dos processos a seguir.  
62 Distribuídos na 672ª RP: F-1934/20 FARMACIA TORRES LTDA; F-2038/20 DROGARIA  
63 J N LTDA; F-2050/20 A L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; F-284/21 MUNICIPIO  
64 DE CARDOSO MOREIRA; F-695/21 MIRABEL FARMACIA E PERFUMARIA LTDA;  
65 F-730/21 DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DO VALE LTDA ME; F-751/21  
66 DROGARIA DROGALIDER DE HIGIENÓPOLIS LTDA; F-802/21 FARMACIA J R  
67 STEALMANN LTDA ME. Distribuídos na 674ª RP: F-2020/20 DROGARIA BOA FE  
68 LTDA-EPP - Redistribuído do Dr. Adriano Tancredo; F-347/21 DROGARIA TRIBO DE  
69 JUDA LTDA - Redistribuído do Dr. Adriano Tancredo; F-458/21 COMERCIAL  
70 FARMACEUTICA EIRELI; F-462/21 ARTE MAGISTRAL FARM MANIP LTDA ME;  
71 F-824/21 SIQUEIRA FARMACIA ME; F-825/21 FARMACIA VALENCA LTDA; F-836/21  
72 AL DIST. DE MEDICAM. E ALIM. EIRELI; F-838/21 HM MEDICAMENTOS LTDA.  
73 **Relator (a): Maria Eline Matheus:** Retorno de diligência: F-216/21 NATIFARMA  
74 FARMACIA LTDA: Deferimento da defesa pelos presentes, com ausência do  
75 Conselheiro Adriano Tancredo. Distribuídos na 674ª RP: CER-307/14: Deferimento da  
76 defesa pelos presentes, com votos contrários dos Conselheiros José Liporage, Ralph  
77 Oliveira e Thiago Lopes, e ausência do Conselheiro Adriano Tancredo; F-1978/20  
78 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento da defesa pelos presentes, com ausência  
79 do Conselheiro Adriano Tancredo; F-362/21 DROGARIA ANTERO DE QUENTAL LTDA  
80 - Redistribuído do Dr. Adriano Tancredo: Deferimento da defesa pelos presentes, com  
81 ausência do Conselheiro Adriano Tancredo; F-374/21 ELEMENTO BASE FARMACIA  
82 DE MANIPULAÇÃO LTDA ME - Redistribuído do Dr. Adriano Tancredo: Indeferimento  
83 da defesa pelos presentes, com ausência do Conselheiro Adriano Tancredo; F-489/21  
84 RODRIGUES ROCHA MEDICINA LABORATORIAL LTDA: Indeferimento da defesa  
85 pelos presentes, com ausência do Conselheiro Adriano Tancredo; F-729/21 FARMACIA  
86 FONTE DA SAUDE LTDA-ME: Deferimento da defesa pelos presentes, com ausência  
87 do Conselheiro Adriano Tancredo; F-785/21 E & R ALARCON DROGARIA LTDA:  
88 Deferimento da defesa pelos presentes, com ausência do Conselheiro Adriano  
89 Tancredo; F-1114/21 FARMACIA RIO BONITO LTDA: Deferimento da defesa pelos  
90 presentes, com voto contrário do Conselheiro José Liporage e ausência do Conselheiro  
91 Adriano Tancredo. **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** Retornos de  
92 diligência: F-1083/20 DROGARIA NOVA FARMA LOURENÇO LTDA: Indeferimento da  
93 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, a relatora solicita enumeração das  
94 folhas dos autos; F-150/21 N A R DOS SANTOS FARMÁCIA LTDA – ME: Indeferimento  
95 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-248/21 DROGARIA UNICA  
96 FARMA EIRELI: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
97 F-497/21 DROGARIA MANDALA LTDA EPP: Deferimento da defesa, aprovado por  
98 unanimidade pelo Plenário. Processos retirados de pauta - aguardando parecer jurídico  
99 do CRF-RJ: F-998/20 DROGARIA FF & FRANKLIN LTDA: Retirado de pauta, por  
100 solicitação da Conselheira; F-1004/20 ARC FONTOURA IND COM  
101 REPRESENTAÇÕES: Retirado de pauta, por solicitação da Conselheira. Distribuídos  
102 na 674ª RP: F-11/21 DROGARIA FERNANDES TAVARES LTDA: Retirado de pauta,  
103 com solicitação de diligência; F-53/21 ADRIANA C DO N CAETANO GROGARIA ME:  
104 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-144/21  
105 DROGARIA BARBOSA DE B J DO ITAB LTDA-ME: Indeferimento da defesa, aprovado  
106 por unanimidade pelo Plenário; F-208/21 GUARUS FARMA COM PROD  
107 FARMACEUTICOS E COSMET LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por



108 unanimidade pelo Plenário; F-245/21 CESAR BOUSQUET DROGARIA LTDA EPP:  
109 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-369/21  
110 DROGARIA ATRATIVA DE QUINTINO LTDA ME: Deferimento da defesa, aprovado por  
111 unanimidade pelo Plenário; F-377/21 DROGARIA TAMBAU LTDA: Indeferimento da  
112 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-626/21 DROGARIA UP LTDA ME:  
113 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Ralph**  
114 **Santos Oliveira:** Distribuídos na 674ª RP: F-2129/20 GUIMARAES E NOGUEIRA 1  
115 LTDA: Indeferimento da defesa pelos presentes, com ausência dos Conselheiros  
116 Adriano Tancredo e Sylvania França; F-226/21 FERNANDO ECCARD DE SOUZA ME:  
117 Indeferimento da defesa pelos presentes, com ausência dos Conselheiros Adriano  
118 Tancredo e Sylvania França; F-384/21 LUNDBECK BRASIL LTDA: Indeferimento da  
119 defesa pelos presentes, com ausência dos Conselheiros Adriano Tancredo e Sylvania  
120 França; F-420/21 DROGAMINAS DE BARRA DO PIRAI LTDA: Retirado de pauta, com  
121 solicitação de diligência; F-472/21 RECREIO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI-  
122 ME: Deferimento da defesa pelos presentes, com ausência dos Conselheiros Adriano  
123 Tancredo e Sylvania França; F-490/21 FARMACIA ENTERRIENSE LTDA:  
124 Indeferimento da defesa pelos presentes, com ausência dos Conselheiros Adriano  
125 Tancredo e Sylvania França; F-585/21 DROGARIAS PACHECO S/A: Indeferimento da  
126 defesa pelos presentes, com ausência dos Conselheiros Adriano Tancredo e Sylvania  
127 França; F-595/21 DROGCENTRAL PADUA LTDA ME: Deferimento da defesa pelos  
128 presentes, com ausência dos Conselheiros Adriano Tancredo e Sylvania França. **Relator**  
129 **(a): Thiago Lopes das Dores:** Distribuídos na 674ª RP: F-381/21 FARMACIA  
130 CENTRAL DO BOM RETIRO LTDA - Redistribuído do Dr. Adriano Tancredo:  
131 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário, o relator solicita  
132 convocação pela Fiscalização para orientação sobre o Código de Ética; F-466/21  
133 DISQUE TRES RIOS DROGARIA LTDA - Redistribuído do Dr. Adriano Tancredo:  
134 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-840/21 G. A -  
135 MEDICAL LTDA: Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
136 F-841/21 TRIANGULOMED LTDA – EPP: Deferimento da defesa, aprovado por  
137 unanimidade pelo Plenário, o relator solicita que seja verificado o perfil de assistência;  
138 F-914/21 OFS RJ LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
139 Plenário; F-917/21 OFS RJ LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
140 pelo Plenário; F- 950/21 OFS RJ LTDA: Indeferimento da defesa, aprovado por  
141 unanimidade pelo Plenário; F-992/21 WESLEY V. FERREIRA DROGARIA:  
142 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Wesley**  
143 **de Marce Rodrigues Barros:** Não houve julgamento dos processos a seguir. Retorno  
144 de diligência: F-151/21 LIMA E CARVALHO DROG LTDA ME. Processo retirado de  
145 pauta - aguardando parecer jurídico do CRF-RJ: F-1445/20 APVR DROGARIA LTDA  
146 ME. Distribuídos na 674ª RP: F-773/21 AMARAL E AMARAL COM MED PERF LTDA;  
147 F-778/21 CORREA & FIGUEIREDO DROGARIA LTDA; F-786/21 DROGARIA  
148 CAMISCOLI LTDA; F-798/21 M C GOMES SABURI – ME; F-842/21 NOVA DENTAL  
149 EIRELI; F-897/21 REDE DE DROGARIAS SAUDE CONECTADA LTDA; F-899/21  
150 DROGARIA EPHRAIM LTDA; F-912/21 FARMACIA CENTRAL DA PRIMAVERA LTDA  
151 EPP. **1.3 Palavra do convidado:** Não houve palavra do convidado. **2 Informações da**  
152 **Diretoria:** A Tesoureira informa que amanhã será realizado o projeto de integração com  
153 a FABA. Conforme já disponibilizado nas mídias, a Presidente avisa que o CRF-RJ não  
154 fará aplicação da segunda dose da vacina astrazeneca, por não cumprirem todos os  
155 requisitos. Houve o problema de *fake news* com as vacinas vencidas e a prefeitura  
156 tomou uma nova postura em relação à inserção dos dados no sistema. O CRF-RJ não  
157 é um polo de vacinação e não possui profissional habilitado com CNES. Em seguida,  
158 informa que na próxima quarta-feira, dia 28 de julho, haverá uma reunião plenária  
159 extraordinária, para apresentação do relatório da Comissão de Tomada de Contas  
160 (CTC) de 2020, que antes de ser encaminhado ao CFF deverá ser homologado pelo  
161 Plenário. A CTC encaminhou o relatório ao setor financeiro e estão à disposição,  
162 respondendo as solicitações. O Plenário deve rever o rito da CTC, pois a pandemia





163 desalinhou a questão dos prazos. As contas já foram encaminhadas e já estão no portal  
164 da transparência. Ademais, comenta que a frequência de plenárias deverá aumentar em  
165 razão dos processos éticos, considerando a retomada das oitivas presenciais da Ética.  
166 Assim, precisam otimizar o julgamento desses processos e definir se serão inseridos  
167 junto aos processos fiscais ou em plenárias separadas, a depender do fluxo de entrada.  
168 Por outro lado, o número de processos fiscais após a Resolução 700/CFF irá diminuir,  
169 em razão do novo procedimento para fiscalização. A chefe da fiscalização, Gabriella  
170 Sotelo, aduz que nesse último mês em vigor foi capaz de reduzir mais que a metade, e  
171 aguarda um período maior de amostragem para chegar a uma conclusão. Sobre os  
172 processos fiscalizados a partir do dia 20 de maio, informa que a maioria dos processos  
173 pendentes já consideram a Resolução 700/CFF, mas estão aguardando o término do  
174 prazo para defesa. Como o prazo inicia a partir da data de juntada do aviso de  
175 recebimento, a parte acaba tendo um prazo maior, pois a contagem é processual. A  
176 respeito das eleições, a Presidente menciona que a Comissão Eleitoral já está  
177 trabalhando de acordo com o cronograma para divulgação enviado pelo CFF, e solicita  
178 que os farmacêuticos atualizem seus dados pessoais no portal de serviços do CRF-RJ,  
179 pois a responsabilidade é do farmacêutico. A Resolução 690/CFF está diferente das  
180 anteriores, as inscrições das chapas e candidatos serão feitas pelo site, entre os dias 2  
181 e 6 de agosto, sem inscrição presencial, e a votação por meio do site “vota  
182 farmacêutico”, que ainda não está aberto. Na parte superior esquerda do site do CRF-  
183 RJ há a sessão “Eleições 2021” com todos os documentos necessários. São 4 vagas  
184 para o mandato de 2022 e 4 vagas para o mandato de 2023 e eventuais dúvidas serão  
185 respondidas pelo e-mail [eleicoes@crf-rj.org.br](mailto:eleicoes@crf-rj.org.br), sendo tudo publicado no Diário Oficial.  
186 **3 Palavra Livre:** O Conselheiro José Liporage pergunta sobre o anúncio de estado de  
187 greve do sindicato dos funcionários do Conselho. A Presidente confirma essa posição  
188 do sindicato, e esclarece que diante da pandemia todos os prazos ficaram suspensos,  
189 então o acordo coletivo que vencia dia 30 de abril de 2020 foi postergado para agosto.  
190 Dessa forma, começou a insegurança jurídica e em seguida as negociações para  
191 atualização da folha de pagamento. Acredita que o acordo com os funcionários do CRF-  
192 RJ é benevolente, considerando o congelamento do salário dos farmacêuticos e a  
193 ausência de convenção coletiva dos servidores no passado. Por outro lado, informa que  
194 existe uma ação judicial do sindicato contra o CRF-RJ por causa do PCCS de 2012, que  
195 a gestão anterior não aplicou, além da perda de algumas ações trabalhistas em face do  
196 CRF-RJ. De todo modo, reuniu-se com os funcionários e explicou que o CRF-RJ está  
197 há 3 anos sem aumento das anuidades, que já diminuíram o plano de saúde e salário  
198 dos assessores, e que os coordenadores das seccionais não recebem remuneração  
199 desde o início de 2020, sendo esses cortes de gastos destinados à reforma ou compra  
200 de um novo imóvel para a sede a partir do levantamento de uma arquiteta contratada,  
201 especialista em imóveis públicos. Afirma que, caso a pandemia acabasse agora, não  
202 poderiam voltar com 100% dos funcionários para a sede, pois segundo a legislação só  
203 há metade da área mínima necessária. A Tesoureira complementa que a folha de  
204 pagamento atual já supera a Lei de Responsabilidade Fiscal e há como contornar, pois,  
205 além do congelamento das anuidades, reduziram os valores de jeton e diárias para  
206 todos. Considerando esse panorama, não podem expandir mais o acordo coletivo. O  
207 Conselheiro José Liporage solicita a remessa do acordo coletivo vigente e a proposta  
208 do novo acordo elaborada pelo sindicato. A Presidente afirma que não há acordo  
209 vigente, pois a reforma trabalhista de 2017 não prevê ultratividade, então mandará o  
210 vigente até 30 de abril de 2020. Em relação ao processo com o SINSAFISPRO de 2012,  
211 já houve audiência e aduz não ter sido tão favorável a eles. Houve uma mudança em  
212 2016 no CFF diminuindo a cobrança de taxas para inscrições, a ponto de, atualmente,  
213 o próprio CRF-RJ pagar para o farmacêutico ter a carteira do CFF, pois a taxa cobrada  
214 é muito abaixo de seu custo. A Presidente esclarece que qualquer sindicato pode  
215 solicitar estado de greve, mas ingressarão na justiça até pela demissão por justa causa,  
216 se for preciso. A Superintendente avisa que até então não houve paralisação de nenhum  
217 funcionário. A Presidente complementa que na próxima semana estarão junto aos



218 deputados lutando contra a PEC 108/19. O Conselheiro Adriano Tancredo pergunta qual  
219 a porcentagem de funcionários que aderiram ao PCCS, e a Presidente responde que  
220 apenas metade, porque não envolve os temporários nem os assessores e muitos não  
221 aceitaram pois o PCCS de 2012 ainda tramita na justiça. Realizaram algumas  
222 videoconferências com o sindicato e aparentemente tinha sido acordado 2.3% de  
223 aumento. Contudo, após a reunião o sindicato publicou uma nota contrária à proposta.  
224 O Conselheiro Adriano Tancredo afirma que a CTC solicitará os valores relativos ao  
225 processo de 2012, e a Superintendente responde que o Financeiro têm todas as  
226 planilhas, mas a gestão anterior não aplicou o de 2012 sob o argumento de não haver  
227 viabilidade econômica. A chefe do jurídico, Patrícia Silva, diz que devem aguardar a  
228 sentença. Se o juiz entender que o CRF-RJ não tem como arcar com as despesas, ele  
229 enquadrará os funcionários em um plano possível. A Conselheira Maria Eline aborda o  
230 momento de distorção que a profissão farmacêutica passa e que os jovens não  
231 percebem, pois já cresceram nesse cenário. O farmacêutico humanizado e atuante está  
232 se tornando utópico. O Conselheiro Ralph Oliveira levanta a possibilidade de as  
233 reuniões para julgamento de processos éticos serem presenciais, sugerindo um  
234 auditório para realização. A Presidente responde que pode ser discutido e menciona  
235 que a antiga sala da plenária do CRF-RJ se tornou almoxarifado, então atualmente não  
236 possuem um espaço para reunião. Ademais, comenta a situação precária da ABF, e que  
237 a Diretoria analisará formas de ajudar esse patrimônio histórico. Sobre as reuniões para  
238 os éticos serem presenciais, a Conselheira Niára Machado afirma ser inviável sair de  
239 seu trabalho (CLT) em semanas sucessivas, e avisa de antemão que alguns processos  
240 precisariam ser redistribuídos. Dessa forma, a Tesoureira sugere separar os processos  
241 dela para julgamento a cada 15 dias, para não ser necessária a redistribuição. A  
242 Presidente reitera que, por outro lado, a quantidade de processos fiscais irá diminuir, e  
243 que as semanas necessárias variarão de acordo com a demanda. A Conselheira Niára  
244 Machado afirma se referir à alta quantidade de processos éticos diante do retorno das  
245 oitivas, e reitera que, se forem várias reuniões presenciais, não conseguirá participar. A  
246 Presidente comenta que até os sábados podem ser considerados para as reuniões, se  
247 possível para os demais. A Conselheira Niára Machado concorda, respondendo que  
248 dependerá da proximidade do local e se poderá chegar após as 16 horas. A Presidente  
249 informa que a empresa de guarda disponibiliza seguranças para o CRF-RJ ficar aberto  
250 até às 22 horas, mas há o problema da falta de espaço. Portanto, precisam encontrar  
251 uma solução consensual. \*\*\*\*\*

252 \*\*\*\*\*  
253 Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi  
254 encerrada a reunião às 18h 22min (dezoito horas e vinte e dois minutos). Do que, para  
255 constar, eu, Carla Patricia de Moraes e Coura, que secretariei a reunião, mandei digitar  
256 a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os  
257 participantes. Rio de Janeiro, vinte e um de julho de dois mil e vinte e um. \*\*\*\*\*  
258 \*\*\*\*\*

Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Tania Mouço</i>
Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <i>Silvania</i>
Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla Patricia de M. e Coura</i>
Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <b>Não estava presente na reunião.</b>
Adriano Souza de Almeida - <b>Afastamento temporário.</b>
Adriano Tancredo de Castro -
Jairo Alves de Oliveira -
José Liporage Teixeira -
José Roberto Lannes Abib - <b>Não estava presente na reunião.</b>
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário -
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros - <b>Não estava presente na reunião.</b>